

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

045^o

Diário Oficial

ANO XCI - 95º DA REPÚBLICA - Nº 25.391

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 1984

Participação destacada de Jader no Condel da Sudam



O governador do Estado, quando presidiu uma das reuniões do Conselho Deliberativo da Sudam

O Secretário de Segurança Pública do Estado participou da reunião em Brasília com o Ministro Abi-Ackel

Pág. 2

Dona Elcione Barbalho quer primeiras damas na direção da Legião Brasileira de Assistência dos Estados Brasileiros

Pág. 2

Secretaria Municipal de Educação e Cultura revive na Quadra Natalina Grupos Folclóricos

Pág. 7

Planejado trabalho de interiorização da cultura é a meta prioritária da Secretaria de Cultura

Pág. 7

que admitamos o urgente desenvolvimento da Amazônia, tal convicção não nos pode levar ao acomodamento de aprovar projetos criados de condições restritivas, com a ausência de comprovação da propriedade e legitimidade das terras, inexistência de certidões e pareceres de diversas instituições que, necessariamente, deveriam ser ouvidas previamente.

Por último, o governador lembrou aos conselheiros a responsabilidade de cada um diante do futuro da região: "Somente durante o período em que participamos deste Conselho, foram aprovados projetos que totalizam cerca de 1 trilhão de cruzeiros que, a preços contingentes, dos quais cerca de dois terços originários de incentivos. Esse volume de recursos, quando comparado com os empregos gerados, totalizam um custo unitário na ordem de 51 milhões por emprego, o que para uma melhor idéia de grandeza, equivale a cerca de 510 vezes ao montante de recursos por habitante que hoje dispõe o Estado, para a prestação de serviços essenciais à sobrevivência da população".

Sobre a sistemática de aprovação de projetos, o governador disse que é necessário introduzir mecanismos que possibilitem a cada um dos conselheiros dimensionar a consequência da decisão do referendo.

Doze dos 29 pareceres de análise de projetos mereceram do governador Jader Barbalho o pedido de vistas para discussão do Conselho Deliberativo da Sudam.

Reconhecimento da Cultura nacional

O titular da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, Acyr Castro, retornou de Brasília, enfatizando que, em 85, a Cultura será reconhecida nacionalmente, não apenas pelo fato de ano ser dedicado a ela, mas pela consolidação das conquistas até agora obtidas, durante os encontros nacionais. Neles, ficou patenteada a demonstração de força dos representantes culturais do país, inclusive com a indicação de nortes para o futuro Ministério da Cultura, agendado para ser criado no próximo governo.

TURISMO
Tão logo foi encerrado o I

Congresso Estadual de Turismo, o responsável pelo departamento especializado da Secdet, Voltaire Hesketh, passou a reunir subsídios advindos deste encontro, para desenvolver projetos que visam dinamizar o setor, em todo o Estado do Pará, com apoio do governador Jader Barbalho.

Igualmente o Departamento de Desportos e Lazer da Secdet, que tem à frente Carlos Abnader, planeja para 85 inúmeros eventos, englobando principalmente as atividades esportivas de cunho amador, onde a juventude terá inteira prioridade.

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA REUNIU COM ABI-ACKEL

0458



O Secretário de Segurança Pública do Pará, Arnaldo Moraes Filho, é cumprimentado pelo ministro da Justiça, em Brasília.

Sesur procede cadastramento dos vendedores ambulantes

Nada menos do que 2.962 vendedores ambulantes já estão devidamente cadastrados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, e aptos a trabalhar nas vagas existentes no centro comercial de Belém, aproveitando as boas vendas do final do ano. As obras que se processaram na área do Ver-o-Peso foram executadas de forma a racionalizar o elevado número de ambulantes existentes naquele logradouro. Atualmente, muitos vendedores ambulantes ainda procuram a Sesur para o seu cadastramento, o que está sendo feito de modo a que a grande maioria possa ser atendida de acordo com as vagas que não foram preenchidas até o presente momento.

Informa a assessoria da Sesur, por outro lado, que afora os locais onde já está definido para a instalação das barracas, nenhuma outra área poderá ser utilizada pelos ambulantes, com o alerta para que não atrapalhem as transversais da João Alfredo, principalmente para que o tráfego de veículos possa fluir normalmente nesta quadra natalina.

Para participar da reunião de trabalho sobre roubo e furto de veículos de cargas, realizada nos dias 10 e 12 de dezembro, esteve em Brasília o secretário de Estado de Segurança Pública, Arnaldo Moraes Filho. Na Capital Federal, o titular da Segup-Pará, foi nomeado relator dos trabalhos para o Grupo Norte, estando atualmente dedicando-se com afinco no estudo de várias fórmulas que brevemente poderão ser aplicadas na prática, para melhor eficiência no combate ao roubo de veículos e aos inúmeros desaparecimentos e assassinatos de motoristas de caminhões, de acordo com o que revelam as mais recentes estatísticas levantadas sobre o assunto.

PROVEITOSA

Em seu retorno à capital paranaense, o secretário Arnaldo Moraes Filho disse à imprensa que "foi uma reunião muito proveitosa, e que certamente poderá apresentar daqui para frente soluções eficazes e definitivas para este grave problema social". Em Brasília, Arnaldo Moraes Filho, manteve contato direto também com o ministro da Justiça, Ibrahim Abi-Ackel, o responsável pela convocação da reunião; além de avistar-se com o titular da Segup do Estado da Bahia, Antônio Baião e o Secretário de Segurança do Rio de Janeiro, Arnaldo Campana.

Dona Elcione quer Primeiras Damas na direção da LBA

A Primeira Dama do Estado, dona Elcione Barbalho, está à frente de um movimento que tem como objetivo que a LBA - Legião Brasileira de Assistência conceda às Primeiras Damas dos Estados brasileiros a direção do órgão, em cada uma das unidades da Federação. Ao justificar sua proposta, a senhora Elcione Barbalho destacou que essa tese não é nova e nem a situação é inédita, uma vez que no governo do presidente Juscelino Kubitschek, a direção nacional da LBA esteve entregue à dona Sara Kubitschek e, em cada Estado, as Primeiras Damas.

Lembrou a senhora Elcione Barbalho, que a atuação da Primeira Dama na direção da Legião Brasileira de Assistência, ganha maior potencialidade, agilizando a ação desses órgãos, uma vez que sua capacidade será acrescentada à ajuda oferecida pelo Governo Estadual aos programas que se destinam aos segmentos mais necessitados da população. A proposta levantada pela Primeira Dama do Estado do Pará, dona Elcione Barbalho, teve lugar durante o encontro realizado com todas as Primeiras Damas do País, recentemente.



A senhora Elcione Barbalho defende a proposta de que a LBA ceda a direção do órgão em cada Estado brasileiro às Primeiras Damas

Segunda-feira, 17

DIÁRIO OFICIAL

Dezembro - 1984 - 3

ANO XCIII - 95º DA REPÚBLICA — Nº 25.391

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

0459

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Casa Militar
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACÁCIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDITO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS
Da Secretaria de Estado de Administração

PORTARIAS
Do Departamento de Estradas de Rodagem

RESOLUÇÃO CRC-PA Nº 116/84
Do Conselho Regional de Contabilidade

EXTRATO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Da EMTU/Belém

EDITAL
De Protesto de Letras

2 Cadernos

16 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIA**ADMINISTRAÇÃO****GABINETE DO SECRETARIO**

PORTARIA N° 1558 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto n° 3480, de 24.10.84, e,
Considerando os termos do Proc. n° 1571/84-SEAD.

R E S O L V E:
Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, MARIA DE LOURDES RIBEIRO RODRIGUES, ocupante do cargo de Enfermeiro, Código GEP-ANSent-607.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 12 de dezembro de 1984.

ODINÉA LEITE CAMINHA

Secretário de Estado de Administração, em exercício
(G. Reg. n° 7838)

PORTARIA N° 1593 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto n° 3480, de 24.10.84, e,
Considerando os termos do Proc. n° 01991/84-SEAD.

R E S O L V E:
Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n° 749, de 24.12.53, MARIA DA SALETE CORRÉA LIMA, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 25.01.75.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 12 de dezembro de 1984.

ODINÉA LEITE CAMINHA

Secretário de Estado de Administração, em exercício
(G. Reg. n° 7838)

PORTARIA N° 1592 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto n° 3480, de 24.10.84, e,
Considerando os termos do Of. n° 052/84-SEGUP,

R E S O L V E:
Exonerar, "ex-officio" de acordo com o art. 75, item II, da Lei n° 749, de 24.12.53, OSMAR DA SILVA PORTO, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital da Vila Felinto Muller, Município de Paragominas.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 11 de dezembro de 1984.

ODINÉA LEITE CAMINHA

Secretário de Estado de Administração, em exercício
(G. Reg. n° 7838)

ANÚNCIOS**TOCANTINS PALACE HOTEL S/A**

C.G.G. - 04.782.975/0001-70
Abaetetuba Pará

ASSEMBLÉIAS GERAL, ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Na forma do art. 131 da Lei n° 6404/76 e do art. 28 dos Estatutos Sociais, convocamos os senhores acionistas de TOCANTINS PALACE HOTEL S/A., a se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, no dia 24 de dezembro de 1984, às 10,00 (dez) horas em sua sede à Rodovia Dr. João Miranda - Km 2, nesta cidade de Abaetetuba, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias:

ORDINÁRIA

- a) - Apreciação e aprovação do Relatório da Diretoria, do Conselho de Administração e ainda o Parecer do Conselho Fiscal; Aprovação das contas dos Administradores, constantes do Balanço Patrimonial de 31.12.83 e respectivas Demonstrações;
- b) - Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício 1985/1986 e fixação dos honorários respectivos;
- c) - O que ocorrer.

EXTRAORDINÁRIA

- a) - Re-ratificação dos atos da Diretoria praticados até esta data; e também dos atos aprovados pela AGO, em virtude desta não haver sido realizada dentro do prazo estatutário;
- b) - O que ocorrer.

Abaetetuba (Pa), 11 de dezembro de 1984

JOSÉ TIBÚRCIO SOBRINHO - Diretor-Presidente

(T. n° 04773 - Reg. n° 11.518 - Dias: 13, 14 e 17/12/84)

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS

C.G.C. 04.783.998/0001-43
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato particular de prestação de Serviços de Transportes de Pessoal para pesquisa, que entre si fazem a EMTU/BELÉM, doravante denominada contratante e de outro lado a Empresa de Transportes Transcampos Ltda. daqui em diante denominada contratada.

OBJETIVO: A contratada se responsabiliza, pelo transporte de pessoal da contratante, para pesquisa de embarque e desembarque do passageiros.

PRAZO: O transporte será feito em 33 (trinta e três) dias úteis, no período de 02 de maio a 15 de junho, do presente ano de Contrato.

VALOR: Cr\$ 2.475.000 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO MIL CRUZEIROS)

FORO: Fica eleito o Fórum da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Belém, 02 de maio de 1984.

AFFONSO LOPES FREIRE

Diretor-Presidente da EMTU/BEL

MARIO MARTINS

Diretor da Empresa Transbancos Ltda.

(Ext. n° 3507 Reg. n° 11.543 Dia 17.12.84)

AGROPECUÁRIA REUNIDOS PARAENSE S/A - ARPA

CGC/MF 05.426.663/0001-96

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 01/12/1984

Na data acima, os membros do Conselho de Administração da empresa reuniram-se em sua sede social, município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, para deliberar sobre o seguinte:
Autorizar a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado de R\$ 60.000.000,00 ações nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 cada uma, sendo 60.000.000 de ações ordinárias integralizadas no ato pela acionista Somepri - Sociedade de Melhoramentos Pequena e Agrícola Limitada. A presente ata foi assinada pelo Presidente, Secretário e demais conselheiros presentes.

DIÁRIO OFICIAL**0460****Dezembro - 1984**

Santana do Araguaia, Pa. 01 de Dezembro de 1.984 - José Apparecido Ferreira - Presidente.

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA
Certifico que por decisão da primeira turma, reunida em 10 / 12/84 foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1756-84 e 19, via da presente Ata de Agropecuária Reunidos Paraense S/A - ARPA Belém, 10 de Dezembro de 1.984 - Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral

(Ext. n° 3511 - Reg. n° 11.559 - Dia 17.12.84)

DENAN - DENDE DA AMAZÔNIA S/A
CGC/MF n° 05.858.345/0001-02

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REA
LIZADA EM 16/11/84.

Às 10:00 hs, na sede social, à Rod. BR-010, Km 1694, município de São Domingos do Capim - Pa, reuniram-se os Srs. CONRAD CARVALHO ALVES, HENRIQUE HIRSCHFELD, CINEAS FEIJÓ VALENTE, NELSON DE FELICE e WALTER DE CASTRO, membros do Conselho de Administração, sob a presidência do Sr. CONRAD CARVALHO ALVES, para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado de 163.000.000 ações preferenciais da classe "C" do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, no montante de Cr\$ 163.000.000, considerando que tal emissão destina-se à subscrição com recursos próprios voluntários (ex-tras-projetos) dos acionistas. Em seguida o Presidente informou que a posição do Capital da Sociedade, antes do aporte dos recursos dos acionistas, é a seguinte: CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 14.845.445.874; CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$ 6.323.886.457; CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$ 6.323.886.457. Tendo em vista que os demais acionistas abriram mão de seus respectivos direitos de preferência, a acionista IRITUIA AGROPECUÁRIA LTDA, manifestou sua intenção em subscrever a totalidade do aumento, com a incorporação do imóvel de sua propriedade, consistente de uma gleba de terras, com benfeitorias, situada no município de São Domingos de Capim, Pa, remanescente do lote 16 do Loteamento Ministro, contendo a área de 127,35.00ha, havido, já com as benfeitorias existentes, através da escritura de Venda e Compra, lavrada em 29.08.84, no Livro 1008, às fls. 45, do 14º Cartório de Notas da Capital de São Paulo, em fase de registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guamá-Pa, imóvel esse claramente descrito e caracterizado no Laudo de Avaliação aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12.11.84, sendo que uma das vias desse lote ficou fazendo parte integrante da Ata desta Reunião. A seguir o Presidente informou que tomaria as providências para efetivação de subscrição e Integralização das referidas ações, por parte da "IRITUIA". Para tanto propôs a suspensão da Reunião para obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição. Reaberta a sessão, o Presidente comunicou que a acionista subscritora havia assinado o referido Boletim de Subscrição, solicitando a aprovação dos atos pelos demais membros do Conselho, o que já foi unanimemente aprovado. A reunião foi suspensa para lavratura da ata que, lidada, foi aprovada e assinada pelos retrocitados. O texto integral da Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, sob o nº 1734 por cisão da Primeira Turma reunida em 12/12/84. aa) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral

(Ext. n° 3510 - Reg. n° 11.558 - Dia 17.12.84)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ**

RESOLUÇÃO CRC-PA N° 116/84

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1984.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de suplementar o orçamento do exercício de 1984 para atender as dotações de alguns elementos considerados insuficientes,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar de Cr\$... 6.898.000 (seis milhões oitocentos e noventa e oito mil cruzeiros), a seguinte dotação do orçamento vigente.
3120-00 Materiais de Consumo - Cr\$ 98.000
4100-00 Investimentos..... 6.800.000 6.898.000 Parágrafo Único - O Crédito Suplementar que trata o "caput" deste artigo, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação no valor de Cr\$ 6.898.000 (seis milhões oitocentos e noventa e oito mil cruzeiros), conforme demonstração anexa a esta Resolução, na forma exigida no § 3º Art. 43, da Lei 4320/64.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Belém, 11 de dezembro de 1984

JOSE FERNANDO MENDES RODRIGUES - Presidente, DARYBERG DE JESUS PAES LOBO - Vice-Presidente, JOSE ALCIMAR MARQUES COMES - Presidente da C. Contas, RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO - Membro da C. Contas, GUILHERME MONTEIRO DE CARVALHO - Membro da C. Contas, JOAO ANTONIO MOREIRA BASTOS - Conselheiro, FRANCISCO MOREIRA PACHECO - Conselheiro, ELCIAS ARAÚJO FREITAS - Conselheiro e AFRANIO VIEIRA DA COSTA - Conselheiro.

(Ext. n° 3508 - Reg. n° 11.544 - Dia: 17.12.84)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - (D.E.R.-PA)**PORTARIA N° 570 DE 03 DE AGOSTO DE 1984.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n° 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

CONSIDERANDO as disposições do Regulamento de Promações do DERPA, aprovado pelo Decreto Estadual n° 10.754, de 09.08.78;

CONSIDERANDO o levantamento efetuado pela Seção do Pessoal da 3ª Divisão Regional deste Órgão, constante do Processo Interno nº 5.302/81;

RESOLVE:

PROMOVER por merecimento, na forma abaixo discriminada, os seguintes funcionários pertencentes ao Quadro do Pessoal Permanente da 3ª Divisão Regional:

I - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE TOPÓGRAFO

a) Da classe "C" para a classe "D"

01. PACIFICO AMORIM DE SIQUEIRA..... 12.08.81

02. MANOEL GOMES DE OLIVEIRA..... 12.08.81

II - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE CAIXA

a) Da classe "C" para a classe "D"

01. JOAO IGNACIO BRAGA PINTO..... 12.08.81

III - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE RÁDIO OPERADOR

a) Da classe "C" para a classe "D"

01. JOSE ALVES DO NASCIMENTO..... 12.08.81

02. JOSE MARINHO LOPES..... 12.08.81

IV - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO

a) Da classe "D" para a classe "E"

01. ANTONIO TEMBRA DE AZEVEDO..... 12.08.81

b) Da classe "C" para a classe "D"

01. ELOINA COLARES E SILVA..... 12.08.81

02. MANOEL COUTINHO NETO..... 12.08.81

03. RAIMUNDO GUEDES DO AMARAL..... 12.08.81

V - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE ENCARREGADO GERAL</p

6 - Segunda-feira, 17

DIÁRIO OFICIAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório pelo prazo de cinco (05) dias a contar da publicação desta, o petítorio do Recurso Extraordinário da Capital e Relevância de Questão Federal - Capital - Rote. O BANCO DO BRASIL S/A - (adv. Dr. JOSÉ CORIOLANDO DA SILVEIRA) e, Recdo., EDILSON MOURA BARROSO (Adv. Dr. representante do Ministério Público) - Argente: O BANCO DO BRASIL S/A - e, Arguido: EDILSON MOURA BARROSO (adv. Os mesmos representantes), a fim de serem impugnados e respondidos ditos recursos no referido prazo.

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal aos doze (12) dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro (1984).

OLYNTHO TOSCANO - Escrivão

(G. Reg. nº 7827)

EDITAL - VISTA

Faço público, que se encontra neste Cartório, com vista ao Recorrido FLÁVIO CARRACEDO COSTA (Advogada Maria d' Nazaré C. Chaves), o Recurso Extraordinário interposto por FRANCISCO COELHO CASTRO DE VASCONCELOS (Advogado Antonio F. Rocha) a fim de ser impugnado no prazo de cinco (5) dias contados da publicação deste Aviso.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 12 de dezembro de 1984.

WILSON RABELO - Escrivão

(G. Reg. nº 7827)

PORTARIA Nº 0249

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Mandar contar em favor da Sra. RAIMUNDA DA COSTA GOMES, ocupante do Cargo de Diretora de Documentação e Informação, o tempo de serviço de Dezenove (19) anos, Seis (06) meses e Doze (12) dias de Serviço Público, até o dia 12.11.84 de acordo com Certidão do Secretário do T.J.E.

Publique-se, Registre e Cumpra-se.
Belém, 05 de dezembro de 1984

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

(G. Reg. nº 7827)

36ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS REUNIDAS REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1984, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. OSSIAM CORRÉA DE ALMEIDA.

CRIMINAIS

Ausência justificada: Des. Ary da Motta Silveira
Procurador: Dr. Benedito Alverenga

Pedido de habeas-corpus - Impte: o adv. Adalberto Ambrósio de Souza a favor de Simeão Ferreira de Lima Filho.

- Acolhida a preliminar arguida pelo Exmo. Sr. Desembargador Paiva Mello no sentido da secretaria, informar se a exceção de suspeição alegada já foi julgada, unanimemente.

Idem, idem - Impte: a adva. Helena Maria Corrêa Ayres Santos a favor de José Raimundo Rodrigues.
- Concederam a ordem, unanimemente.

Idem, idem - Impte: o adv. José Bonifácio P. de Sena a favor de Juarez Pereira da Silva.

- Acolhida a preliminar suscitada pelo Exmo. Sr. Des. Steleto Menezes no sentido de serem solicitadas informações a M.M. Juíza a quo se existe prisão preventiva decretada contra o paciente e, em caso afirmativo, seja remetida cópia do despacho, unanimemente.

Idem, idem - Impte: a adva. Oneide S. de Andrade dos Santos a favor de Enoc Silva Moura.
- Negaram a ordem, unanimemente.

Idem, idem - Impte: a estág. Regina Ferreira Vaz a favor de Lourenço Costa
- Negaram a ordem, unanimemente.

Idem, idem - Impte: a adva. Cláudia M. Pinto a favor de Alberto Barbosa de Araújo
- Acolhida a preliminar arguida pelo Exmo. Sr. Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares a fim de que

sejam solicitadas informações à M.M. Juíza da 1ª Vara Penal, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Nelson Amorim que a rejeitava.

Idem, idem - Impte: o adv. Hélio Mendonça de Campos a favor de Carlos Fernandes da Silva.
- Negaram a ordem, determinando, porém, a M.M. Juíza a quo que providencie a imediata devolução do paciente ao distrito da culpa, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Pojucan Tavares que a concedeu.

Idem, idem - Impte: o adv. Manoel Eugênio dos Santos Moura a favor de Mancel Amaral do Nascimento.
- Negaram a ordem, contra os votos dos Exmos. Srs. Des. Pojucan Tavares e Ricardo Borges Filho que a concederam e Paiva Mello e Stélio Menezes que dela não conheciam, por incabível.

Idem, idem - Impte: o adv. Luiz Roberto dos Reis a favor de Benedito da Costa.
- Negaram a ordem, unanimemente.

CÂMARAS CÍVEIS

Idem, idem
Procurador: Dr. Antônio Meirelles

Agravo Regimental - Capital - Agravante, Kenichiro Motoki e s/mulher; advd., o respeitável despacho do Relator que indeferiu in-limine o Mandado de Segurança interposto - Relator: Sr. Des. Nelson Amorim
- Negaram provimento, à unanimidade.

Embaraços Infringentes - Capital - Embdgte: Inconfidência - Cia. Nacional de Seguros Gerais e outros (dr. Ulysses Coelho de Souza) - Embdgdo: Raimundo Moreira Barboza (dr. Milton Chagas) - Relator: Des. Ricardo Borges Filho
- Adiado em face da ausência justificada do Revisor

Mandado de Segurança - Capital - Reqte: Banco da Amazônia S/A - BASA (dr. Antônio Carlos Teixeira de Oliveira) - Reqdo: A Juíza de Direito da 8ª Vara Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Amorim
- Não conhecida a 1ª preliminar arguida de intempestividade do agravo de instrumento interposto na 1ª Instância e desprezada a 2ª preliminar de intempestividade do Mandado de Segurança, unanimemente, no mérito, também à unanimidade, concederam a segurança para sustar a execução até decisão do agravante. Superior Instância.

Idem, idem - Reqte: Sebá S/A e Masul S/A Madeira Sul Americanas (dr. Marcos Jorge Caldas Pereira) - Reqdo: O Exmo. Sr. Secretário da Fazenda do Estado do Pará - Relator: Exmo. Sr. Des. Calistrato Mattos
- Desprezada a preliminar de ilegitimidade de parte, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Relator e a de falta de representação do mandado, à unanimidade, no mérito, a Exma. Des. Lydia Dias Fernandes pediu vista dos autos já se tendo manifestado pela denegação da segurança, o Exmo. Sr. Des. Relator.

Idem, idem - Capital - Reqte: José Dionísio do Nascimento (dr. Orlando Fonseca) - Reqdo: A M.M. Juíza de Direito da 12ª Vara Cível da Capital - Relator: Exmo. Sr. Des. Calistrato Mattos
- Adiado a pedido do Relator.

Idem, idem - Reqte: Gráfica e Editora Miranda (dr. Hamilton R. Guadalupe) - Reqdo: O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. Romão Amoedo Neto
- Negaram a segurança, unanimemente

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 11 de dezembro de 1984.

LUIZ FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. nº 7827)

AVISO

Avisamos que a partir de Janeiro de 1985, as assinaturas do DIÁRIO OFICIAL, obedecerão a Tabela a seguir:

TABELA DE ASSINATURAS EXERCÍCIO 1985

Capital:	
Anual	Cr\$ 320.000
Semestral	Cr\$ 160.000
Outros Estados e Municípios:	
Anual	Cr\$ 34.000
Semestral	

JUSTIÇA MILITAR

AUDITORIA DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
(MARINHA, EXÉRCITO E AERONÁUTICA)

Belém-Pará

EDITAL

Eu, CELSO CELIDÔNIO, no exercício pleno do cargo de Juiz Auditor da Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar.

Faço saber aos que, o presente Edital de Citação, com o prazo de 20 (vinte) dias, vierem ou dele conhecimento tiverem, que deverá comparecer, sob as penas da Lei, na Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar, sita à Avenida Governador José Malcher, nº 611, nesta Cidade de Belém - Capital do Estado do Pará, às 14:00 horas, do dia 29 de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, a fim de ser qualificado e interrogado perante o Conselho Permanente de Justiça da Marinha: JOSEPH RUTHERFORD, solteiro, pescador, natural de Georgetown/Guyana, com 38 anos de idade, por ter sido denunciado pelo Dr. Procurador Militar, júnior a esta Auditoria, como incorso na sanção do artigo 301, do Código Penal Militar. Dado e passado nesta Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar em Belém do Pará, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, à legível - Diretor da Secretaria, que o mandei datilografar.

CELSO CELIDÔNIO
Juiz Auditor
(G. Reg. nº 7750 - Dias: 10, 13 e 17.12.84)

Segunda-feira, 17

DIÁRIO OFICIAL

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARA

Dezembro - 1984 - 7

Interiorização da Cultura: meta prioritária da Secdet

0463

Dentro de um planejado trabalho de interiorização da cultura, uma das metas de alto alcance do Governo Jader Barbalho, a Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, conforme foi anunciado em Santarém, em breve estará instalando a sua Regional na Pérola do Tapajós.

Uma importante campanha de apoio a esta iniciativa está sendo levantada pela própria população santarena, que sentiu o efetivo interesse do titular da Secdet, Acyr Castro, em incentivar e difundir a cultura em nosso Estado, nas suas bases mais legítimas.

BIBLIOTECA

A biblioteca da Secdet, que está em fase de organização, cujo objetivo é adquirir obras que sejam do ramo de sua especialização, está aceitando doações de livros sobre os seguintes assuntos: folclore, dança, música, teatro, esportes, turismo e história do Pará.

As pessoas interessadas em colaborar com este acervo cultural, de interesse coletivo, poderão remeter suas doações, sem preocupação com o aspecto das mesmas. O que vale é o conteúdo. E as obras poderão ser enviadas para a Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, na Avenida Governador



Aspecto da visita do governador Jader Barbalho a Santarém quando anunciou a instalação do núcleo regional da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.

Fundamentos do Direito Agrário, tema de curso

O Centro de Estudos Jurídicos do Pará e a Escola Superior de Magistratura promoverão no período de 18 a 21 deste mês, das 19:00 às 20:10 horas, no auditório do Palácio da Justiça, quarto andar, o curso "Fundamentos do Direito Agrário", perfazendo um total de 12 horas de aula, e com opção de apresentação de trabalho final escrito, para aferição e aproveitamento, sendo a nota mínima sete.

O curso terá como expositores os professores Luiz de Lima Stefanini, da Universidade de São Paulo, e Delmiron dos Santos, da Universidade Federal do Pará. Para os participantes que comparecerem a 75 por cento das atividades acadêmicas, haverá fornecimento de Certificados.

PROGRAMA

Consta do programa as seguintes temáticas: a Propriedade Agrária, Caracterização; Função Social da Propriedade; Títulos Aquisitivos; Usucapião Especial; Registro Imobiliário; Cadastro; Tributação Progressiva; Síntese Conclusiva.

E mais: Desapropriação por interesse social, de imóveis rurais, para fins de Reforma Agrária; Discriminação de Terras Devolutas; Contratos Agrários, Generalidades; Parceria Rural; Arrendamento; rescisão dos Contratos Agrários; Síntese Conclusiva.

Semec patrocina exibição de grupos "Pastorinha"

A programação natalina da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, este ano, está voltada para reviver os costumes tradicionais de gente da terra, de acordo com os espíritos da época. Deste modo, as Pastorinhas serão igualmente lembradas por grupos, durante o período dedicado aos festejos de Natal e Ano Novo.

O calendário vai se estender até o dia 6 de janeiro, quando em Icoaraci, haverá a "quema das palhinhas", uma tradição

que estava no esquecimento há mais de 20 anos.

O PROGRAMA

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a exemplo do que já ocorre com o Carnaval e São João, patrocina desde a última sexta-feira e até o Natal, a apresentação de sete grupos de "Pastorinhas", em diferentes pontos de Belém. Cada um dos grupos já recebeu a importância de 450 mil cruzeiros das mãos do secretário municipal de Edu-

cação em exercício, Olivar Moura Andrade.

Dentro da programação, no próximo dia 21 o grupo "As Filhas de Sion" apresentam-se no Conjunto Arquitetônico de Nazaré, e no dia seguinte no São Cristóvão. Já no dia 24, no Teatro Experimental do Pará - Waldemar Henrique, às 20:00 horas, a apresentação estará a cargo do Grupo Experimental do Mosqueiro. Em Icoaraci, o grupo "As Camponesas" exibe-se no salão paroquial nos dias 23 e 25, sempre às 20:00 horas.

Prefeitura não vai prorrogar o prazo da anistia fiscal

A Prefeitura Municipal de Belém não vai prorrogar o prazo para a anistia fiscal concedida para todos os impostos em atraso até 1982. A informação que partiu de um assessor da PMB, acrescenta

que esse benefício dado para os inadimplentes só vai se estender mesmo até o último dia útil deste mês, sendo que depois disso a cobrança voltará a ser processada com todos os juros, multa, correção monetária e tudo o que esti-

ver de ser feito para que a PMB receba ao que tem direito.

Ao justificar a medida, o secretário municipal de Finanças, João Roberto Cavaleiro de Maceió, revelou que essa é a determinação do prefeito Almir Gabriel.

0464

13 de dezembro DIA DO MARINHEIRO



13/12/84

***Dia de quem defende
soberania no mar.***

A Marinha do Brasil é o Poder Naval que se destaca na estrutura do Poder Marítimo como seu componente militar.

O Poder Marítimo é a capacidade resultante da integração dos recursos de que dispõe a Nação para utilização do mar e águas interiores, quer como instrumento de ação política e militar, quer como fator de desenvolvimento econômico e social, visando conquistar e manter os objetivos nacionais.

A Marinha cre no Brasil, consolida sua independência, respeita o Brasil de ontem, ajuda a construir-o hoje e confia no Brasil de amanhã.



República Federativa do Brasil

PARÁ

Diário Oficial

0465
CADERNO 2

ANO XCIII - 95º DA REPÚBLICA - Nº 25.391

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 1984

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE:
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

3ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 9840
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DE "HABEAS CORPUS" DA CAPITAL

RECORRENTE: JOSÉ AURILIO DE SOUZA PINHEIRO (Dr. LUIZ ORLANDO GUEDES SAMPAIO)

RECORRIDO: O DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA PENAL

RELATOR: DES. STÉLEO MENEZES

EMENTA: I - Habeas Corpus Preventivo - Lesões Corporais - receio de prisão. Isenção do fachamento criminal - ordem negada - recursos em sentido estrito.

II - Se o "Justo Recolto" de prisão está comprovado. É de ser concedido o "Remédio Legal" por ser o meio competente para o pretendido, negado porém, quanto a isenção do fachamento criminal por ser esse, consequência do inquérito policial regularmente instaurado consoante o art. 6º, Inc. VIII do CPP.

III - Recurso conhecido e provido em parte.

em turma, à unanimidade de votos, conhecer do recurso em Acordam, os Exmos. Desembargadores da Colônia 3ª. Câmara Penal Isolada, do Egípcio Tribunal de Justiça do Estado, em turma, à unanimidade de votos, conhecer do recurso em sentido estrito para lhe dar provimento somente em parte, determinando seja expedida o competente salvo-conduto para que o paciente não seja preso.

Belém, 27 de novembro de 1984.

Des. CALISTRATO MATOS

Presidente

Des. STÉLEO MENEZES

Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 27 de novembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Diretoria Judiciária do T.J.E.

(G. Reg. nº 7647)

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 9841
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS DA COMARCA DA CAPITAL

RECORRENTE: A DRA. JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL

RECORRIDO: BOAVENTURA CORRÊA FONSECA

RELATOR: DES. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

EMENTA: Confirmar-se a decisão que, considerando caracterizado o Justo receio, concedeu o "Habeas-Corpus" para proteger a liberdade de locomoção do indicado sem prejuízo ao comparecimento à Policia.

Vistos, etc...

ACORDAM os Senhores Desembargadores componentes da Egípcia 2ª Câmara Criminal Isolada, em Turma e à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 08 de novembro de 1984.

Des. CHRISTO ALVES

Presidente

Des. RAYMUNDO H. DE P. MELLO

Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 27 de novembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 7647)

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 9842
APELACAO CÍVEL DE MUANÁ

APTE: ISRAEL ODILSELILO LOURINHO JANAÚ (Dr. BRASIL RODRIGUES DE ARAÚJO)

APD: ABEL PANTOJA BRABO (Dr. ODIVAL QUARESMA)

REL.: DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA

EMENTA: Medida cautelar. Incompetência de Juiz. Alegação sem fundamentos. Preliminar rejeitada.

NESTA EDIÇÃO

RESENHAS
Da Justiça Estadual

BOLETINS
Da Justiça Federal

ACÓRDÃO, NOMINATA, ATO, PORTARIA E APOS-
TILA
Do Tribunal Eleitoral

Nulidade processual por falta de citação da parte, que se proclama a partir da fls. 22, acolhendo-se tal preliminar. Recurso provido para esse fim.

Vistos, etc...

À vista de tais considerações, acordam os membros da 2ª Câmara Cível, em Turma e à unanimidade de votos em rejeitar a preliminar de Incompetência de Juiz, acolhendo todavia a de nulidade do processo para proclamar a partir da fls. 22, inclusive, devolvendo-se os autos à Comarca de Muana, em cujo Juiz deve ser aberto novo prazo para o apelante contestar, prosseguindo-se nos demais trâmites processuais. Custas e honorários advocatícios afinal.

Belém, 18 de outubro de 1984.
Des. CHRISTO ALVES
Presidente
Des. ARY DA M. SILVEIRA
Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 29 de novembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. nº 7676)

SEGUNDA CÂMARA PENAL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 9843
APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

APELANTE: LUCIVALDO DA CONCEIÇÃO SILVA (Dr. JOSE FERNANDO CHAVES)

APELADO: A JUSTIÇA PÚBLICA

RELATOR: DR. PAIVA MELLO (sorteado)

RELATOR: DESIGNADO PARA O ACÓRDÃO: DR. NELSON AMORIM

Júri, Homicídio simples. Preliminares: Deficiência de questões, ou de respostas, e contradição entre o veredito e a opinião dos jurados-Incorrência das irregularidades apontadas - Preliminares rejeitadas. Condenação que não contraria a prova dos autos. Dosimetria da pena aceitável. Recurso Improvido. Voto vencido.

Vistos, etc...

ACORDAM os Juízes do Egípcio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Segunda Câmara Penal Isolada, por maioria, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão

recorrida; adotado o relatório da fls. 93/94. Vencido o eminent Dr. Paiva Mello, originalmente sorteado com Relator, que anulava o processo, em virtude da Ata revelar desconformidade do veredito, com a opinião do Conselho do Sentença.

Belém, 19 de novembro de 1984.
Dr. CHRISTO ALVES - Presidente
Dr. NELSON AMORIM - Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 30 de novembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. nº 7676)

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO Nº 9844
MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

REQUERENTE: Alberto Atahydo dos Santos (Adv. Bernardo Nunes de Moraes)

REQUERIDO: O Exmo. Sr. Governador do Estado

RELATOR: Des. Calistrato Alves de Mattos

EMENTA: Mandado de Segurança - Reconhecimento do direito líquido e certo-Direito Governamental. Desde que ressalvadas partes de terras alienadas, a exclusão de uma, adquirida por compra de bôa fé e possue escritura Pública feita sob todos os pontos, a sua não inclusão no Decreto, fere direito líquido e certo o que enseja a concessão do "mandamus", para que a parte exclusiva seja ressalvada como as demais. Decisão por maioria.

Vistos, etc...

Por tais razões acordam os Juízes componentes do Egípcio Tribunal de Justiça do Estado, à maioria de votos (venidos os Desembargadores Lydia Dias Fernandes, Ricardo Borges Filho e Stélio Bruno de Menezes) em reconhecer o direito líquido e certo do impetrante e conceder a ordem impetrada, a fim do que seja o

imóvel que adquiriu legalmente, ressalvado no Decreto nº 3.217 de 15 de Março de 1984.

Belém, Pa., quarta-feira, 03 de outubro de 1984.
Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA - Presidente
Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS - Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 03 de dezembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 7699)

CÂMARAS CÍVILS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 9845
MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

REQUERENTE: Arnaldo Guimarães Dias (Adv. Jacy Monteiro

Colares)

REQUERIDA: A. M. M. Juiza de Direito da Comarca de Ilaituba 1a. Vara

RELATOR: Desa. Lydia Dias Fernandes.

EMENTA: Liminar concedida em ação de manutenção de posse, sem observância das formalidades legais - Danos de difícil reparação para o imparlante que pesquisou na área há mais de três anos, com autorização do Ministro das Minas e Energia. Mandado de Segurança deferido para o efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto no prazo legal.

Vistos, etc...

Acordam os Juízes das Egípcias Câmaras Cíveis Reunidas, à unanimidade dos votos, conceder a segurança para dar efeito suspensivo ao agravo de instrumento, interposto pelo imparlante, até a decisão do mesmo, por um das Câmaras Cíveis.

Belém, 05 de novembro de 1984.

Des. OSSIM CORRÊA DE ALMEIDA - Presidente

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES - Relatora

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 03 de dezembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 7699)

ACÓRDÃO Nº 9846
MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

REQUERENTE: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos EMTU - BELÉM (Adv. Clóvis Malcher Filho e Irineu Rocha)

REQUERIDO: Juiza de Direito da 15ª Vara da Capital

RELATOR: Desa. Lydia Dias Fernandes.

EMENTA: Mandado de Segurança - Pedido que visa dar efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto contra decisão que concedeu medida liminar. Pedido prejudicado em face de já ter sido julgado o feito e da sentença caber apelação no duplo efeito.

Vistos, etc...

Acordam os Juízes das Egípcias Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, julgar prejudicado o pedido por já ter sido julgado o feito e da sentença caber apelação no duplo efeito.

Belém, 06 de novembro de 1984.

Des. OSSIM CORRÊA DE ALMEIDA - Presidente

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES - Relatora

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 03 de dezembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 7699)

ACÓRDÃO Nº 9847
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTE: Francisco Menezes de Queiroz (Dr. José de Freitas Leite)

APELADO: Condôminio do Edifício "Feliz" (Dr. Sérgio Gabriel da Silva)

RELATORA: Lydia Dias Fernandes.

EMENTA: Os Atos praticados por advogado sem procuração do cliente serão considerados irrisórios se não ratificados no prazo legal.

Vistos, etc...

Acordam os Juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, preliminarmente, dar provimento à apelação para julgar improcedente a ação de consignação a título de dívida extinta a obrigação.

Belém, 13 de novembro de 1984.

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES - Relatora

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 30 de novembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 7699)

ACÓRDÃO Nº 9848
APELACAO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

APELANTE: Manoel dos Santos (Dr. Dorival Pereira Tangerino)

APELADO: Margarida Custódio Barreiros (Dr. Jóaquim Lopes de Vasconcelos)

RELATOR: Des. Orlando Dias Vieira

EMENTA: Preliminar de deserção não provada. Contrato misto de locação: Comercial e residencial. Fixação dos novos valores de locação com base na prové pericial e da correção anual

TRIBUNAL PLENO

Acórdão nº 9853
Pedido de Reconhecimento de Tempo de Serviço
Requerente: A bacharel Therezinha Martins da Fonseca, Juiz de Direito não titular de Vara da Capital.
Relator: Exmo. Sr. Desembargador Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Ementa: Defere o pedido de reconhecimento de tempo de serviço, formulado pela bacharel Therezinha Martins da Fonseca, Juiz de Direito não titular de Vara da Capital, para mandar recorrer em favor destes, o tempo de desenovo (19) anos, onze (11) meses e vinte e três (23) dias de serviço público até 17 de outubro de 1984.

Vistos, etc...

Acordam os Exmos. Srs. Des. do Egípcio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, deferir o pedido para mandar recorrer à favor da requerente, o tempo de desenovo (19) anos, onze (11) meses e vinte e três (23) dias de serviço até 17/10/84.

Belém, 17 de outubro de 1984

Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 04 de dezembro de 1984.

RODALINA LIMA LOPEZ

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 7707)

SEGUNDA CÂMARA PENAL

Acórdão nº 9854
Recurso Ex-officio de Habeas Corpus da Capital
Recorrente: O Dr. Juiz da 8ª Vara
Recorrido: João Balduíto do Nascimento (Dr. Domingos Matheus da Costa).

Relator: Des. Christo Alves
Ementa: Não havendo flagrante delito nem ordem escrita da autoridade competente, a prisão do paciente por suspeita que ainda não se definiu, segundo informa a autoridade coatora, rende ensejo a concessão do habeas corpus. Julgamento que se mantém na Segunda Instância.

Vistos, etc...

Por todos estes motivos, acordam os Desembargadores da Cidade I, Segunda Câmara Penal do ven. T.J.E., por unanimidade, em negar provimento ao apelo para confirmar a decisão recorrida.

Sala das sessões em Belém do Pará, em 1º de novembro de 1984.

Des. RAYMUNDO H. DE P. MELLO - Presidente

Des. CHRISTO ALVES - Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 30 de novembro de 1984.

RODALINA L. LOPEZ

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 7707)

Acórdão nº 9855
Recurso Ex-officio de Habeas Corpus da Capital
Recorrente: A Dra. Pretora do Termo de Ananindeua.

Recorrido: José Julio Gonçalves Pinheiro (Dra. Maria Adélia M. Oliveira).

Relator: Des. Christo Alves
Ementa: Havendo Inquérito policial o fachamento é formalizado que lhe é Inerente, não assistindo por isso ao paciente o direito à liberdade de tal formalidade. Concede-se portanto o Salvo-Conduto apenas para resguardar-lhe a liberdade de locomoção. Habeas corpus concedido apenas em parte. Recurso, Oficial Improvido.

Vistos, etc...

Por todos estes motivos, acordam, à unanimidade, os Juizes da 2ª Segunda Câmara Penal do ven. T.J.E., em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Sala das sessões em Belém do Pará, em 11 de outubro de 1984.

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA - Presidente

Des. CHRISTO ALVES - Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 30 de novembro de 1984.

RODALINA L. LOPEZ

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 7707)

2ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Acórdão nº 9856
Recurso Ex-officio de Habeas Corpus da Capital
Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal.

Recorrido: Manoel Ruyto Gomes (Dr. Louvial Neves dos Santos).

Relator: Des. Ary da Motta Silveira.

Ementa: Habeas-Corpus preventivo. Ocorrência de Infração à Lei Penal que é atribuída a terceiros. Paciente que não obste, tem sua causa invadida por polícia. Justo leitor de vir a ser preso e identificado criminalmente. Recurso Improvido. Sentença confirmada.

Vistos, etc...

A vista de tais considerações, acordam os membros da 2ª Câmara Penal em Turma, e à unanimidade de votos em negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida.

Belém, 11 de outubro de 1984
Des. CHRISTO ALVES - Presidente
Des. ARY DA MOTTA - Relator
Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 03 de dezembro de 1984.

RODALINA L. LOPEZ

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 7707)

Acórdão nº 9857
Recurso Ex-officio de Habeas Corpus da Capital
Recorrente: Juiza de Direito da 1ª Vara Penal

Recorrido: Manoel Franco (Dr. Osvaldo Serrão).

Relator: DDr. Nelson Amorim

Ementa: Habeas-Corpus preventivo. Emissão de cheque sem fundos. Crime de estelionato, em teor - Identificação criminal devida "ex vi" do art. 87, VIII do CPP. Recurso provido, em parte, a fim de cassar a ordem em discussão o fachamento.

Vistos, etc...

Acordam, os Juizes do Egípcio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Segunda Câmara Penal Isolada, unanimidade, dar provimento, em parte, ao recurso, para cassar a ordem quanto ao fachamento.

Belém, 22 de novembro de 1984
Des. CHRISTO ALVES - Presidente
Des. NELSON AMORIM - Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 03 de dezembro de 1984.

RODALINA L. LOPEZ

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 7707)

Acórdão nº 9858
Recurso Ex-officio de Habeas Corpus da Capital
Recorrente: Juiz de Direito da 1ª Vara Penal

Recorrido: Paulo Campbell Gomes (Dr. Wilson Magalhães).

Relator: Des. Nelson Amorim

Ementa: Habeas-Corpus". Encerramento de inquérito policial - falta de citação - Incorrência, já que o fato apontado configura crime de costume. Recurso provido, a fim de cassar a ordem do fachamento do inquérito.

Belém, 22 de novembro de 1984
Des. CHRISTO ALVES - Presidente

DDr. NELSON AMORIM - Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 03 de dezembro de 1984.

RODALINA L. LOPEZ

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 7707)

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 9859
AGRADO DE INSTRUMENTO DE CASTANHAL
AGRAVANTE: Ana e Silva Albuquerque e Amélia Albuquerque
(Drs. Rosa Cristina G. Santos)

AGRAVADO: Francisco Corrêa da Silva (Dr. Silvio Ferreira do Almeida)

RELATOR: Dr. Nelson Amorim

Medida liminar de reintegração de posse-Cassação em mérito à Interpretação-Possibilidade, desde que com base em justificado motivo. Agravo improvido.

Vistos, etc...

ACORDAM, os Juizes da Egípcio Segunda Câmara Civil

Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, unanimidade, em negar provimento ao recurso, para confirmar o despacho agravado, não pelos seus fundamentos, mas pelas razões expostas no voto do Desembargador Relator, ficando adotado o relatório da fls. 48.

Belém, 22 de novembro de 1984

Des. Christo Alves - Presidente

Des. Nelson Amorim - Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 03 de Dezembro de 1984.

RODALINA L. LOPEZ

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 7707)

ACÓRDÃO Nº 9860

APELACAO CIVIL DA ITAITUBA

APELANTE: João Felício e sua Mulher (Dr. Isaías F. Mozer)

APELADOS: Luiza Porto Dias e Outros (Dr. Raimundo Oarias Freire)

RELATOR: Des. Nelson Amorim

I. MANUTENÇÃO DE POSSE, Extemporaneidade do recurso.

Inocéncia face flagrante adulteração do termo de recebimento do recurso.

II. CERCEAMENTO DE DEFESA. Imprudência, tendo em vista não ser necessária prova pericial para a solução da demanda.

III-A possa fundada em justa lítio deve entender-se a alfor.

ex i. do art. 500 do Código Civil, e como os apelantes não comprovaram ser detentores, nem do domínio nem da posse, devia ação ser desacreditada em favor daqueles, osapelados, que possuem título de ocupação.

IV- Recurso conhecido, mas não provido.

Vistos, etc...

Acordam, em Segunda Câmara Civil isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por decisão unânime, conhecer do recurso, mas negar provimento ao mesmo, a fim de confirmar a sentença apelada, adotado o relatório da fls. 158/169, que fica fazendo parte Integrante desta reato.

Belém, 22 de novembro de 1984

Des. Christo Alves - Presidente

Des. Nelson Amorim - Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 03 de Dezembro de 1984.

RODALINA L. LOPEZ

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 7707)

3ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 9861
RECURSO "EX OFFICIO DE HABEAS CORPUS" DE SANTARÉM

APELACAO CIVIL DA COMARCA DE SANTARÉM

1ª CÂMARA CÍVEL

APELANTE - SELI SEO (Dr. Raimundo Oarias Freire)

APELADO: IMASA - Indústria Madeireira Santaréns Ltda (Drs. Miguel Borchezan e outros)

RELATOR: Des. Oswaldo Pojucan Tavares

EMENTA: I- Ação de reparação de danos causado em acidente de veículo - falta de intimação pessoal do réu para a tentativa de conciliação - Nullidade do processo - Não corre-se o prazo judicial, com delegação de poderes para fazer acordo, após intimado, deixa de comparecer a audiência.

II- Comprovada a culpabilidade do acionado pelo evento julga-se procedente o pedido de resarcimento dos prejuízos - Apelação improvida.

Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes da primeira Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nullidade do processo, no mérito, negar provimento à apelação para confirmar a decisão apelada.

Custas da Lei:

Belém, 23 de outubro de 1984

Desa. Lydia Dias Fernandes - Presidente

Des. Oswaldo Pojucan Tavares - Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 6 de Dezembro de 1984.

RODALINA LIMA LOPEZ

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 7707)

3ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 9862
APELACAO CIVIL DA CAPITAL

APELANTE: Banakoba Ltda (Dra. Carmen Mendes Cunha)

APELADO: EXAPAM - Exportadora de Produtos da Amazônia Ltda (Dr. Bernardo M. de Moraes)

RELATOR: Des. Calistrato Alves de Maltos

EMENTA: Letra de Cambio-Protesto. Comprovada a inexistência de dívida e de transação comercial, a letra de câmbio é nula e só é protestada, dove o protesto se cancelado imediatamente, para não acarretar prejuízos morais e econômicos. Decisão unânime.

ACORDAM os Juizes competentes da Egípcio 3ª Câmara Civil isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer da apelação, e negar provimento, para manter a decisão apelada, em todos os seus termos. Turma Juídora-Desembargadores Stélio Bruno de Menezes, Orlando Dias Vieira e o Relator.

Belém, 23 de novembro de 1984

Des. Stélio Bruno de Menezes - Presidente

Des. Calistrato Maltos - Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 03 de dezembro de 1984.

RODALINA LIMA LOPEZ

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 7707)

ACÓRDÃO Nº 9863

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: Luiz Fernando de Carvalho (Dr. Miguel Vilhena)

RELATORA: Desa. Lydia Dias Fernandes

EMENTA: Recurso em sentido estrito não processado.

<div data-b

do prazo, que a lei mencione, até outros quinze (15) dias". (11.12.84). Advogados: Drs. Ademar Kato, Roberto Zalihut de Carvalho.

2ª Vara Cível e Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: Adelicio Paixão dos Santos. Requerente: Odorino Carmelo Santos. Sentença: "Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, a desistência manifestada, à fls. 22, em razão do que, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, declaro extinto este processo, sem julgamento do mérito. Custas pela desistente. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição". (11.12.84). Advogados: Drs. Manoel do Socorro Carvalho Mendes, Suelma Nazaré Habit Daniels.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: José Júlio Bastos da Veiga. Devedor: Antônio Maria da Silva. Carta. Despacho: "Seja o Oficial de Justiça encarregado das diligências desta fórmula intimação da nomeação que o credor faz, às fls. 43, para que proceda à formalização da penhora dos bens relacionados, nos termos da lei". (11.12.84). Advogado: Dr. Mauro Mendes da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Arnaldo Beltrão, Contas Ltda. Devedor: Teodomiro Tolentino dos Anjos Filho. Despacho: "Balancem os autos ao Cartório do Contador do Juiz, para o levantamento parcial da conta que deverá incluir o valor correspondente ao débito principal (Cr\$ 367.364), com o acréscimo dos valores relativos aos juros de mora; às despesas processuais; aos honorários advocatícios que fixou em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito; e à correção monetária". (11.12.84). Advogado: Dr. Adel Sleiman Banna.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Alberto Cordeiro. Devedor: Artur Rodrigues Moraes. Despacho: "Deixo o pedido de fls. 43, determinando que seja o leilão público, no qual deverá ser vendido o bem penhorado e descrito no laudo de avaliação da fls. 26, realizado no dia 11 de mês de fevereiro de 1985, às 11:00 horas, no átrio do Fórum desta Comarca (3º piso do Palácio da Justiça), obedecidas que devem ser todas as demais determinações constantes do despacho da fls. 42". (11.12.84). Advogada: Dra. Maria Madalena Garcia Quiles.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE EXCEÇÃO. Excluíentes: Dílmino Gomes dos Santos e Antonio Carlos Miranda Ramos dos Santos. Excepto: Elvira Oliveira. Despacho: "Sobre os documentos de fls. 21/31, digam os excludentes, no prazo comum de cinco (5) dias". (11.12.84). Advogados: Drs. João Rodrigues de Souza, João Diego de Sales Moreira.

2ª Vara Cível e Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: Yacy de Souza Oliveira. Interessado: Iracema Cerqueira de Souza Oliveira. Requerente: Curador Geral de Interditos. Despacho: "Remero para o dia 19 de mês de abril de 1985, às 11:00 horas, o comparecimento da interessada a este Juiz, para ser interrogada, renovando-se as diligências ordenadas em o despacho da fls. 12". (11.12.84). Advogado: Dr. João Júlio dos Fonseca.

2ª Vara Cível e Órfãos. PRESTAÇÃO DE CONTAS. Autoras: Maria Lúcia Martins do Vale e outros. Réu: Mário Antônio de Oliveira Martins. Despacho: "Manifestem-se as partes, em específico, sobre provas que, ainda, pretendam produzir". (11.12.84). Advogados: Drs. Paulo de Tarso Dias Klautau, Ambrosina Malo Sampalo.

1ª Juiza Substituta do Cível – Ofícios. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: Solange Maria Ferreira dos Santos. Agravado: Inventário de Heráclito do Almeida Cavalcante. Despacho: "Deixei a formação do agravo – nos termos do pedido de fls. 2 – Intimando o Agravado nos Preciosos termos do artigo 524 – do CPC". (10.12.84). Advogados: Drs. Deusdeffel Freire Brasil, Hermenegildo Antônio Crispino, Luiz Robert Meira, Edmar de Souza Pereira, Thales Eduardo R. Pereira. (Desp. Dra. Maria do Cuiá Duarte).

4º Juiz Substituta Cível e Comércio. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autora: Margarida Hisagawa Moscoso. Réus: Pedro Targino de Souza e outros. Despacho: "Apresente o requerente sua defesa no prazo legal". (11.12.84). Advogados: Dra. Dilemundo de Assis Araújo, Benedito José da Silva Santana, Milton F. Chagas. (Despacho da Doutora Therezinha Martins da Fonseca.)

4ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco Brasileiro do Desconto S.A. Devedor: Eizeman Maúdu da Silva. Despacho: "Cite-se". (11.12.84). Advogados: Drs. Carlos Serra de Souza, José Gerardo Jesus Palmeira. (Despacho da Doutora Therezinha Martins da Fonseca. 4º Juiza Substituta).

Belém-PA, 11 de dezembro de 1984.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

RESENHAS DO DIA 10 DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ.
JUIZA: DRA. MARIA DE NAZARÉ BRAZO DE SOUZA
ESCRIVÃO: MARIETTA DE CASTRO

3ª VARA CÍVEL – AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO POR SEPARAÇÃO DE FATO: – Requerente: Ângelo da Costa Figueiró – Requerida: Helena da Silva Figueiró. – Despacho: – Designo o dia 12.02.85 às 10:30 horas para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes e o Representante do M. P. Públco. (10.12.84). – Advogados: Norma Esteves e Vilma Cavalcante.

3ª VARA CÍVEL – AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA – Requerente: Rossana de Fátima Marçal Soares. – Requerido: Paulo Sérgio Dillon Soares. – Sentença: Vistos, etc. – Homologo por sentença o acordo de fls. 17 com as modificações constantes de fls. 18 e ratificada às fls. 20, onde foi reduzido a termo, para que produza seus efeitos legais Decreto-pôr, uma vez que foram observadas as formalidades legais, a separação judicial do casal Rossana de Fátima Marçal Soares e Paulo Sérgio Dillon Soares. Translada esta em julgado, averba-se a sentença no registro civil. Custas forma da fls. P.R.I. Belém, 10.12.84. Maria da Nazaré Brabo de Souza, Juiza da 3ª Vara Cível. (10.12.84). Advogado: Teodomiro Cantuário Filho.

3ª VARA CÍVEL – EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA – Autora: Ribelro, Cordel, Indústria e Comércio Ltda. – Réu: Mário Constantino de Souza Aragão – Despacho: – Sejam desentranhados os autos a petição de fls. 19, por falta de amparo legal. Intimem-se. II – Cumprase o despacho da fls. 17v, integralmente. – (10.12.84) – Advogados: Wilson do Azevedo Bentes e Nelson Pinto.

11ª VARA CÍVEL. AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO – Embargante: Explin – Exportadora e Importadora Ltda. Embargado: Banco Sul Brasileiro Ltda. Despacho: I – Recebo a apelação da fls. 27 a 31 em seus efeitos legais. Intim-se a apelada, para no prazo de quinze dias, apresentar sua resposta. II – Em seguida, esgotado esse prazo, remetam-se os autos ao cartório do contador do Juiz, para proceder a conta. III – Elaborada esta, intim-se o apelante, do valor da conta, para dentro do prazo de dez (10) dias, após a regular Intimação, efetuar o preparo, tudo de conformidade com o estatuto na parte inicial do art. 519 do C.P. Civil, carificando o cartório. IV – Se efetuado o preparo, no prazo referido, remetam-se os autos ao Egriño Tribunal de Justiça do Estado. Intimem-se as partes. (10.12.84). – Advogados: Ary Janan Branco e Carlos Ferro e Silva. Belém, 11 de dezembro de 1984.

a) LEGAL
Escrivão

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 1984 – 3-FEIRA PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO – CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM: PALÁCIO DA JUSTIÇA – 3º ANDAR – BELÉM-PARÁ

ESCRIVÃO: AMILCAR CAMARA LEÃO

EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES

4ª VARA

OF. DR/DIVAR/ N° 1038/84 – Dr. Delegado da Recolha Federal em Belém, informando não haver débitos em nome do Raimundo da Irmãezinha Dias, ou de seu espôsio, relativamente ao Imposto de Renda. – Desp. J. e os autos.

PETIÇÃO DE: Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A. pelo seu Advogado: Dr. Orlando Fontes, requerendo que as cedulas apuradoras sofram entraves diretamente ao credor, por seu advogado, intro-assinando, o fim da que a quitação seja dada diretamente pelo banco, ora requerente nas Autas da Ação de Execução que move contra Raimundo Antônio Favecho.

PETIÇÃO DE: Pedro Constantino Savino da Pez, sobre seu Advogado: Dr. Augusto José Afonso Gama, requerendo que sejam feitas as constatações da contabilidade do Juiz para os títulos que se encontra na sua posse, e que o mesmo seja dada pagamento da dívida que se encontra na sua posse, para pagamento da dívida que move contra Raimundo Antônio Favecho.

PETIÇÃO DE: Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A. pelo seu Advogado: Dr. Orlando Fontes, requerendo que sejam feitas as constatações da contabilidade do Juiz para os títulos que se encontra na sua posse, e que o mesmo seja dada pagamento da dívida que move contra Raimundo Antônio Favecho.

PETIÇÃO DE: Cláudia das Santas Dantas. Adv. João Lima.

PETIÇÃO DE: SEPAREACAO JUDICIAL. Adv. João Lima.

Req: Edmar do Espírito Santo Brito.
Adv: Miguel Ribeiro Bala.
Desp: Romário a audiência para o dia 10/04/85, às 10:00 horas. Comprase-se as formalidades legais.

Proc. N° 108/84 – FALENCIA.
Req: Glaxo do Brasil S/A.
Adv: Jair A. Carmona.
Req: Farmácia Pinheiros Ltda.
Desp: Cite-se.
Proc. N° 157/84 – EXECUÇÃO.
Req: Creditreal – Financeira S/A.
Adv: Jorge Forzza Neto.

Excs: Cláudia Pereira Batalha e Outra.
Desp: À Conta.
Proc. N° 299/84 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.
Aut: Concessa – Centro Oeste, Norte, Nordeste Eng. S/A.
Adv: Haroldo Souza Silva.
Rô: Belcom, Belém Com. & Transp. a Representações Ltda.
Adv: Elias Pinto de Almeida.
Desp: Informe o Sr. Contador sobre a elegida na petição de fls.

fls. 70/71.
Proc. N° 323/84 – EXECUÇÃO.
Req: Maria Madalena Garcia Quiles.
Adv: Em causa própria.
Execta: Ricardo do Carmo Almeida e Outro.
Desp: À Conta.
Proc. N° 351/84 – FALENCIA.
Req: SOEICOM S/A – Sociedade de Empreendimentos – Ind. e Com. e Min.
Adv: Rosânia Martins de Abreu.

Req: Metro Engenharia Ltda.
Adv: Djalma Chaves.
Desp: Deixar o requerido às fls. 122.
Proc. N° 557/84 – ALIMENTOS.
Aut: Leonor da Cruz Alves.
Adv: Eliéto de Souza Lopes.
Rô: Lourival Ferreira Alves.

Desp: Fixar em 30% do que parcelar mensalmente o alimentante, excluídos os descontos obrigatórios, os alimentos provisórios. Designo o dia 12/02/85, às 10:30 horas, à audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o requerido. Cliente o M. P. Ofice-se à fonte pagadora para proceder o desconto da pensão fixada.

5ª VARA:
PETIÇÃO DE: Walnir Belém Gáma Maués, por seu Advogado: Dr. Adilson G. Vargas, requerendo a juntada do incluso instrumento mandado procuratório nos autos da Ação de Inventário dos bens deixados por Raimundo Masseranduba Maués.

RESENHA DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 1984
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPEs

5ª Vara
Processo n° 68.06.84 – Autos Civéis de Carta Precatória
Deprecante: Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Parnaíba Estado do Piauí.

Deprecado: Juiz de Direito da 5ª Vara da Comarca de Belém Estado do Pará.

– Ação Cidadãos dos Autos de Manutenção da Posse Ra. José Luis G. do Carvalho.

Rgs. Mº Elenice F. da Costa e José Ribamar.

Despacho: – Contados, procede-se a devolução dos presentes autos ao Mm. Juiz Deprecado com nossas homenagens. Outrossim, oficie-se dando clância do cumprimento da diligência não tendo sido encontrado os demandados.

5ª Vara
Processo n° 565.024/84 – Ação de Separação Judicial Contenciosa.

Requerente: Valdinya de Paula Silva – Adv. José Antonio Coelho.

Requerido: Adilson Palhano da Silva.

Despacho: „...isto posto, concedo o prazo de dez (10) dias para que a A. refogue o pedido sob pena de indeferimento ex vi art. 284 do C.P.C. intime-se.”

5ª Vara
Processo n° 565.024/84 – Ação de Separação Judicial Contenciosa.

Requerente: Valdinya de Paula Silva – Adv. José Antonio Coelho.

Requerido: Adilson Palhano da Silva.

Despacho: „...isto posto, concedo o prazo de dez (10) dias para que a A. refogue o pedido sob pena de indeferimento ex vi art. 284 do C.P.C. intime-se.”

5ª Vara
Processo n° 565.024/84 – Ação de Separação Judicial Contenciosa.

Requerente: Valdinya de Paula Silva – Adv. José Antonio Coelho.

Requerido: Adilson Palhano da Silva.

Despacho: „...isto posto, concedo o prazo de dez (10) dias para que a A. refogue o pedido sob pena de indeferimento ex vi art. 284 do C.P.C. intime-se.”

5ª Vara
Processo n° 565.024/84 – Ação de Separação Judicial Contenciosa.

Requerente: Valdinya de Paula Silva – Adv. José Antonio Coelho.

Requerido: Adilson Palhano da Silva.

Despacho: „...isto posto, concedo o prazo de dez (10) dias para que a A. refogue o pedido sob pena de indeferimento ex vi art. 284 do C.P.C. intime-se.”

5ª Vara
Processo n° 565.024/84 – Ação de Separação Judicial Contenciosa.

Requerente: Valdinya de Paula Silva – Adv. José Antonio Coelho.

Requerido: Adilson Palhano da Silva.

Despacho: „...isto posto, concedo o prazo de dez (10) dias para que a A. refogue o pedido sob pena de indeferimento ex vi art. 284 do C.P.C. intime-se.”

5ª Vara
Processo n° 565.024/84 – Ação de Separação Judicial Contenciosa.

Requerente: Valdinya de Paula Silva – Adv. José Antonio Coelho.

Requerido: Adilson Palhano da Silva.

Despacho: „...isto posto, concedo o prazo de dez (10) dias para que a A. refogue o pedido sob pena de indeferimento ex vi art. 284 do C.P.C. intime-se.”

5ª Vara
Processo n° 565.024/84 – Ação de Separação Judicial Contenciosa.

Requerente: Valdinya de Paula Silva – Adv. José Antonio Coelho.

Requerido: Adilson Palhano da Silva.

Despacho: „...isto posto, concedo o prazo de dez (10) dias para que a A. refogue o pedido sob pena de indeferimento ex vi art. 284 do C.P.C. intime-se.”

5ª Vara
Processo n° 565.024/84 – Ação de Separação Judicial Contenciosa.

Requerente: Valdinya de Paula Silva – Adv. José Antonio Coelho.

Requerido: Adilson Palhano da Silva.

Despacho: „...isto posto, concedo o prazo de dez (10) dias para que a A. refogue o pedido sob pena de indeferimento ex vi art. 284 do C.P.C. intime-se.”

5ª Vara
Processo n° 565.024/84 – Ação de Separação Judicial Contenciosa.

Requerente: Valdinya de Paula Silva – Adv. José Antonio Coelho.

Requerido: Adilson Palhano da Silva.

Despacho: „...isto posto, concedo o prazo de dez (10) dias para que a A. refogue o pedido sob pena de indeferimento ex vi art. 284 do C.P.C. intime-se.”

5ª Vara
Processo n° 565.024/84 – Ação de Separação Judicial Contenciosa.

4. Segunda-feira, 17

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Despacho: "Nada impede que o pai contribua com as mensalidades do colégio, enquanto a mãe se responsabiliza pelas restantes despesas, desde que possam e concordem. O que não é permitido é negar a tal - é que o pai se forte totalmente ao encargo da subsistência do filho. Quanto à esposa, exerce atividade remunerada, podendo, pois, renunciar no momento, à pensão alimentícia em se tratando da cláusula "rebus sic stantibus", a qualquer momento, poderia vir a precisar, requerer a pensão necessária. Vista no representante do M. P. Belém, 10 de dezembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

DIVÓRCIO CONSENSUAL:

Requerentes: Antônio Januário da Silva e Maria Izabel da Silva (Adv.: Tadeu Sales).

Sentença (trecho final): "...Desta maneira, pelas razões acima expostas, julgo procedente a presente ação e decreto o divórcio do casal Antônio Januário da Silva e Maria Izabel da Silva, expedindo-se o competente mandado averbatório. P.R. Belém, 11 de dezembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

DIVÓRCIO:

Autor: Raimundo Santos Oliveira (Adv.: Alcir Miranda), Ré: Raimunda Selma de Andrade (Adv.: Nelson Monteville das Toras).

Sentença (trecho final): "...Desta maneira, pelas razões acima expostas, julgo procedente a presente ação e decreto o divórcio do casal Raimundo Santos Oliveira e Raimunda Selma de Andrade, por parte da requerida. Condeno a requerida ao pagamento das custas e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R. Belém, 11 de dezembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO: HEBAL SARMAHNO

RESENHA DO DIA 11.12.84.

1º VARA:

Proc. N° 278/84 - ARROLAMENTO.

Invia: Terezinha Neves de Souza.

Adv.: Evangelina Barbosa Furtado.

Envio: Honório Gomes dos Santos e Alba Souza Santos.

Despacho: Vistos, etc. Julgo com competência, para que produza os efeitos legais, o cálculo de fato. Decorrerá o prazo legal, exceptuando-se para o pagamento do Imposto. Ofício-é-a R. F. Em, 11.12.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

1º VARA:

Proc. N° 388/84 - INVENTARIO.

Invia: José Nogueira Leão.

Adv.: Ophir José Novais Coutinho.

Envio: Antônio Domingos Leão.

Despacho: Digam os interessados: Em, 11.12.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

1º VARA:

Proc. N° 380/84 - EXECUÇÃO.

Exequente: Raimundo Soares da Costa Filho.

Adv.: Benedito Coelho de Souza.

Executo: Carlos Nagib Massoud.

Adv.: Francisco Sylvio Alves Vianna.

Despacho: O processo está em ordem, nada a senhar quanto a legitimidade das partes e representação. A citação está perfeita. Indo ao pedido do curador, de vez que o réu não foi intitulado. Declaro o comparecimento das partes para serem ouvidas, como tradição da testemunha dos documentos das fls. 9 e 10. Para audiência, designo o dia 20 de fevereiro, às 10:30 horas. Cliente os interessados. Em, 03.12.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

1º VARA:

Proc. N° 381/84 - EXECUÇÃO.

Exequente: Banco Bandeirantes S/A.

Adv.: Paulo Sá.

Executo: Dinamo - Com. Dist. Imp. e Exp. Ltda.

Adv.: Ivanilde Trindade.

Despacho: Determino o desenrranamento das fls. 42 a 44, das mesmas sofram subtrações e conclusões. Em, 11.12.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

1º VARA:

Proc. N° 385/84 - EXECUÇÃO.

Exequente: Banco Nordeste S/A.

Adv.: Paulo Sá.

Executo: Afclides Fontana.

Adv.: Carlos Platiba.

Despacho: Ao cartório para informar em que data foi publicado o despacho de fls. 29 verso. Em, 11.12.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

HEBAL SARMAHNO

Escrivão

CARTÓRIO SAMPAIO - 12º OFÍCIO

RESENHA REFERENTE AO DIA 11.12.84

ESCRIVÃO: EDMILTON PINTO SAMPAIO

AUTOS CÍVEIS DE DESPEJO: - Autora: Angelique Arlinda José Chartouny. - Adv.: Antônio Jorge Abrahão, Ré: Nortexil - Indústria e Comércio do Norte Ltda. - Adv.: Fernando Ricardo Wanzele. Despacho: As partes são legítimas, inexistem nulidades, a suprir, nem embargos a senhar. Deixei as provas requeridas. Designo audiência de intimação e julgamento para o dia 28 de fevereiro de 1985, às 10:30 horas, feitas as necessárias diligências. Intime-se. Belém, 10.12.84. a) Maria do Céu Duarte - Juiz da Direito da 12ª Vara de Capital.

AUTOS CÍVEIS DE USUCAPIÃO: - Autora: Maria Antônia Smith de Moraes. - Adv.: Afonso Vitor Cardoso, Ré: Nair Perreira Tavares. Despacho: Vistos, etc., 1 - Estando demonstrada a posse, julgo com competência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a execução da fls. 04/05, destas 04/05, de 1985, às 10:30 horas, cliente os interessados presentes, bem como sua procurador e o Dr. Promotor Público. Aguardo-se, após, o recurso da contestação. Intime-se, Belém, 10.12.84. a) Maria do Céu Duarte - Juiz Auxiliar da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DEMARCATÓRIA: - Autora: Igreja Presbiteriana. - Adv.: José Antônio Coelho, Ré: Luís Álvares de Castro, - Adv.: Sérgio de Moraes. Despacho: Digam os interessados. Belém, 10.12.84. a) Humberto de Castro - Juiz de Direito da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SUMARÍSSIMA AÇÃO: - Requerente: Indústria Maderileira Parense e Agronegócio Ltda. - Adv.: o Arrela. Requerido: Jorge dos Santos Almeida. Despacho: por Edital, excepto o competente. Mandado de Arresto e o automóvel do Réu, seja depositado no Depósito Público, a) Humberto de Castro - Juiz de Direito da 12ª Vara.

JUROS CÍVEIS DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO: - Requerente: Raimundo Marques Gonçalves. - Adv.: Em causa própria. Requerido: Bamorlindus do Brasil S/A. - Revisor do Processo da Defesa de Nulidade de Duplicata. Despacho: Determino o arquivamento do presente processo, vez que, conforme o provado às fls. 10 e 11, o Réu intencionou, tendo a decisão transitado em julgado, Belém, 10.12.84. a) Maria do Céu Duarte - Juiz Auxiliar da 12ª Vara.

JUROS CÍVEIS DE EXECUÇÃO: - Executante: Fábrica Leal. Adv.: Carlos Alberto Fraga. Executado: Corrionte e Navocantina, Dário Gonçalves Pantoja. - Adv.: Christovam C. Gonçalves. - Execução da conclusão seguinte. "Ex-Postita" - fica a fundo suposta, e, acordo com o Inciso I, o parágrafo único do C.P.C., desfaz a arrematação para determinar o cum-

primento do despacho da fls. 51, Intime-se. Belém, 07.12.84. a) Maria do Céu Duarte - Juiz Auxiliar da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO: - Autora: Companhia Fábril de Juta Parinini. - Adv.: Deodedito Freire, Brasil, Ré: Transportadora Cometa S/A. - Adv.: Maria José Faustino de Pinho. Sentença de conclusão seguinte. Juizo procedente o pedido, declarando extinta a obrigação, condenando-o ao pagamento das custas e honorários advocatícios de 10%, do consignado, tudo na forma do art. 897, parágrafo único do C.P.C., polo que multa embora oferecendo, a contestação da fls. 17 a 31 (com documentos) às fls. 33, requereu o levantamento da importância consignada, assim, extinto está o processo, com julgamento de mérito, de acordo com o art. 269, II, do C.P.C., a execução relativa a honorários e custas se exauriu com a retenção de tais verbas, quando do recolhimento (recurso da fls. 34), em uma oportunidade, de modo que, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, Juizo também extinta a execução. Autorizo levantamento de honorários e custas e demais importâncias pelos seus destinatários, se ainda não foram. P.R. Belém, 07.12.1984. a) Maria do Céu Duarte - Juiz Auxiliar da 12ª Vara da Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO

Escrivão

BELEM, 11 DE DEZEMBRO DE 1984

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
DO CÍVEL E 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA

JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA

EXONERAÇÃO DE ENCARGO ALIMENTAR:

Autor: Inácio Urcino dos Santos Pinho. - Adv.: Luiz O. Costa. Ré: Maria Jucrema Souza Santiago.

Desp.: À apreciação da Dra. Representante do Ministério Públíco, Belém, 07.12.84. a) Dra. Maria do Céu Cabral Duarte.

ALIMENTOS:
Autores: Joana Gleusa e Outros - (Adv.: Maria do Carmo Cardoso).

Ré: Júlio César Ribeiro.

Desp.: 1 - Deixei o pedido de Justiça Gratuita; 2 - /arbitro o alimento provisório devido em 30% sobre o salário do Requerido. Ofício-se para os devidos fins; 3 - Designo o dia 30 de agosto de 1985, às 10:30 horas, para à audiência de conciliação. Cite-se nos termos da Lei; 4 - Cliente o Representante do M. P. Belém, 07.12.84.

ALIMENTOS:

Autora: Jaqueline Roberta das Chagas Meneses e Outros - (Adv.).

Ré: Carlos Roberto Lima de Menezes. - (Adv.: Francisco Sáblino da Costa).

Desp.: Foge a competência deste Juizo, tomar as "providências urgentes", requeridas pelo Réu. Intime-se, Belém, 07.12.84.

BUSCA E APREHENSÃO:

Autora: Waldinei Marli Lisboa Araújo - (Adv.: Lella Moreira).

Ré: Oberdan Lira da Silva.

Desp.: Devo o caso em tela inicialmente ser observado por Assistente Social, uma vez que nenhuma prova foi acostada com a inicial. Após, voltem conclusos. Belém, 07.12.84.

ALIMENTOS:

Autora: Valdete Corrêa Dias - (Adv.: Ophir Coutinho).

Ré: Benedito dos Santos Dias.

Desp.: 1 - Deixei o pedido de Justiça Gratuita; 2 - /arbitro os alimentos provisórios devidos em 30% sobre o salário do Requerido. Ofício-se, para os devidos fins; 3 - Designo o dia 16 de agosto de 1985, às 10:30 horas, para à audiência de conciliação. Cite-se nos termos da Lei; 4 - Cliente o Representante do M. P. Belém, 07.12.84.

HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDÃO:

Requerentes: Cosmeo de Souza Monteiro e Maria da Fátima Freitas Costa - (Adv.: Nazaré Nogueira).

Desp.: Ao M. P. Belém, 07.12.84.

JUSTIFICAÇÃO:

Requerente: Ester Tavares Bezerra - (Adv.: Francisco B. Monteiro).

Desp.: Designo o dia 18 de dezembro corrente, às 09:30 horas, para à Justificação. Intime-se. Cliente o Representante do M. P. Belém, 07.12.84.

RETIFICAÇÃO JUDICIAL:

Requerente: Maria da Conceição Trindade da Silva - (Adv.: Francisco C. Millo).

Desp.: 1 - Apresente a requerente, completa qualificação da avô dos suplicantes; 2 - À manifestação do M. P. Belém, 07.12.84.

ALIMENTOS:

Autores: Leda Fernanda do Nascimento Fonseca e Outros - (Adv.: Francisco C. Millo).

Ré: Pedro Domingos Fonseca.

Desp.: 1 - Concedo o benefício da Justiça Gratuita; 2 - /arbitro os alimentos provisórios devidos em 30% sobre o salário do Requerido. Ofício-se, para os devidos fins; 3 - Designo o dia 28 de agosto de 1985, às 10:00 horas para ter lugar à audiência de conciliação. Cite-se nos termos da Lei; 4 - Dê-se ciência ao Representante do M. P. Belém, 07.12.84.

ALIMENTOS:

Autora: Maria Alice Mendes de Souza - (Adv.: Sérgio Tibúrcio).

Ré: Severino Santos de Souza.

Desp.: 1 - Deixei o pedido de Justiça Gratuita; 2 - /arbitro os alimentos provisórios devidos em 30% sobre o salário do Requerido, ofício-se para os devidos fins, 3 - Designo o dia 13 de agosto de 1985, às 10:00 horas para ter lugar à audiência de conciliação. Cite-se nos termos da Lei; 4 - Dê-se ciência ao Representante do M. P. Belém, 07.12.84.

ALIMENTOS:

Autor: Dayson Luiz da Andrade Fonseca - (Adv.: Epitácio Santana).

Ré: Luiz Fernando da Silva Fonseca.

Desp.: 1 - Concedo a gratuidade da Justiça Gratuita; 2 - /arbitro os alimentos provisórios requeridos em dois salários do referência. Intime-se para os devidos fins; 3 - Designo o dia 13 de agosto de 1985, às 10:00 horas para ter lugar à audiência de conciliação e julgamento. Cite-se; 4 - Cliente o M. P. Belém, 07.12.84.

ANULAÇÃO DE VENDA DE IMÓVEL:

Autora: Nilma Conceição Oliveira - (Adv.: Francisco C. Millo).

Ré: Catarina da Silva Oliveira.

Desp.: Os endereços dos Requeridos se confundem, esclareça o Requerente se houve engano, para evitar malas desengas. Belém, 07.12.84.

BUSCA E APREENSÃO:

Requerente: Maria Deusa Lima - (Adv.: Nazaré Nogueira).

Requerido: Enilas Simão da Silva.

Desp.: Não juntou o Requerente qualquer prova do alegado na inicial para então ser contemplada com o deferimento "ultimo-lílio"; 2 - Expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Igarapé-Açu, para a citação do Enilas Simão da Silva. Belém, 07.12.84.

ALVARÁ JUDICIAL:

Requerentes: Maria da Conceição dos Santos Mortovitz e Outros - (Adv.:

Segunda-feira, 17

Assunto: Vem apresentar respostas dos quesitos, ref. Processo nº 24.022.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.
PETIÇÃO: do INPS (Aiva. Dra. Maria de Nazaré Moreira).
Assunto: Presta esclarecimentos nos autos do Proc. nº 24.487.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.
PETIÇÃO: de José Penha da Silva (Adv. Dr. Hamilton S. Pegado).
Assunto: Presta esclarecimentos, ref. à Ação Ordinária contra a União Federal.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.
PETIÇÃO: de IBM do Brasil, Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. (Adv. Dr. Carlos B. Potiguar).
Assunto: Requer prorrogação de prazo para apresentação de laudo, ref. Proc. nº 20.422.
DESPACHO: N. A. Concluso. Belém, Pa., em 15.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
PETIÇÃO: do Orlando Castro Maitos.
Assunto: Solicita cópias xerográficas de documentos arquivados.
DESPACHO: Como requer, pagas as custas pelo Supite. Ao Sr. Dr. Diretor da Secretaria, para os devidos fins. Belém, Pa., em 15.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e o Dr. Diretor do Foro.

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 189/84.
EXPEDIENTE DO DIA 15.10.84.
DIRETOR DO FORO
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
DIRETOR DE SECRETARIA DA 1ª VARA
Dr. José Aguiar Barroso.
OFÍCIO Nº 295/84: Bel. Raimundo Batista M. Lima - Delegado do DPF.
Assunto: Inq. Pol. nº 039/84-DPF 2/SN - Encaminha.
DESPACHO: N. A. Ao Dr. Procurador da República, para os devidos fins. Belém, Pa., em 15.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
OFÍCIO Nº 1941/84: Bel. Raimundo Batista M. Lima - Delegado do DPF.
Assunto: Inq. Pol. nº 119/84-SR/PA - Encaminha.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.
OFÍCIO Nº 297/84: Bel. Raimundo Batista M. Lima - Delegado do DPF.
Assunto: Inq. Pol. nº 14/84-DPF 2/MB - Encaminha.
DESPACHO: N. A. S. M. Concede o prazo de trinta (30) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa., em 10.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
OFÍCIO Nº 298/84: Bel. Raimundo Batista M. Lima - Delegado do DPF.
Assunto: Inq. Pol. nº 16/84-DPF 2/MB - Encaminha.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.
OFÍCIO Nº 1942/84: Bel. Samira de Oliveira Bueres - Delegada do DPF.
Assunto: Inq. Pol. nº 120/84-SR/PA - Encaminha.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.
OFÍCIO Nº 1949/84: Bel. Alceny Carbonar - Delegado do DPF.
Assunto: Inq. Pol. nº 123/84-SR/DPF/PA - Encaminha.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.
OFÍCIO Nº 1930/84: Bel. Milton Souza Figueirado - Coordenador Regional Judiciário SR/PA.
Assunto: Encaminhamento (Faz) nos autos do IPL nº 017/84.
DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 10.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
OFÍCIO Nº 1933/84: Bel. Fabio Caetano - Delegado do DPF.
Assunto: Encaminhamento (Faz) nos autos do IPL nº 178/83.

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 190/84
EXPEDIENTE DO DIA 17.10.84
1º Diretor do Foro: Dr. JOSE ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - Juiz Federal da 1ª Vara.
2º Diretor da Secretaria da 1ª Vara: Dr. JOSE AGUIAR BARROSO.
OFÍCIO Nº 203/84: Dr. Carlos Alberto Faria de Oliveira - Juiz da Diretoria da Comarca de Tucuruí.
Assunto: Devolução (Faz) dos Mandados de Citação, ref. aos Procs. nros 19.147 e 23.613.
DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém-Pará, em 17.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
OFÍCIO Nº 1949/84: Bel. Milton Souza Figueirado - Delegado do DPF.
Assunto: Encaminhamento (Faz) nos autos do IPL nº 181/83-SR/PA.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.
OFÍCIO Nº 1951/84: Bel. Milton Souza Figueirado - Delegado do DPF.
Assunto: Encaminhamento (Faz) nos autos do IPL nº 139/83-SR/PA.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.
OFÍCIO Nº 1954/84: Bel. Milton Figueiredo - Coord. Rep. Pol. Federal.
Assunto: Encaminhamento (Faz) nos autos do IPL nº 146/83-SR/PA.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.
OFÍCIO Nº 1958/84: Bel. Milton Souza Figueirado - Coord. Rep. Pol. Fed.
Assunto: Encaminhamento (Faz) nos autos do IPL nº 146/83-SR/PA.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.
OFÍCIO Nº 1971/84: Bel. Milton Souza Figueirado - Delegado do DPF.
Assunto: Inq. Pol. nº 102/84-SR/PA - Encaminha.
DESPACHO: N. A. Ao Dr. Procurador da República, para os devidos fins. Belém-Pará, em 17.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
PETIÇÃO: De Francisco Ramalho Alves (Adv. Dra. Odete de A. Alves).
Assunto: Presta esclarecimentos e requer permissão para trabalhar.
DESPACHO: N. A. Concluso. Belém-Pará, em 17.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
PETIÇÃO: Da Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. José A. Potiguar).
Assunto: Requer suspensão do Proc. nº 10.202.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.
PETIÇÃO: De Maria José do Nascimento Palva (Adv. Dr. Sérgio Tibúrcio Silva).
Assunto: Vem desistir da Defesa Prévua e requer juntada de Procuração, nos autos da Ação Penal em tramitação.
DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém-Pará, em 17.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
PETIÇÃO: Da Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Maria Amélia Franco).
Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Proc. nº 20.897.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.
PETIÇÃO: De Raul Ferreira dos Santos (Adv. Dr. Miguel Ovídio Batista).
Assunto: Presta esclarecimentos nos autos do Proc. nº 28.579.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.
Proc. nº 328: Pedido de Incorporação de 1/5 do Benefício a que alude a Lei nº 6.732/79.
Requer: Maria Cida Moreira Maues.
DESPACHO: Louvado na Informação de fl. 5 e no certidão de fl. 3, deferiu o pedido de fl. 2.

Em consequência, autorizo o pagamento da vantagem pósocial de um quinto (1/5) da Gratificação de Função - DA, a partir do mês corrente. Ao Sr. Dr. Diretor da Secretaria, para providenciar, anotar, comunicar ao C.J.F. e arquivar. Belém-Pará, em 17.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.
Proc. nº 1.065: Acto Penal.
Autora: Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade).
Réu: Miguel Gonçalves Sepéda (Adv. Dr. Antônio Monteiro Medeiros) e outros.
Despacho: Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 17.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e das Exec. Penais.
Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).
Réus: Lulu Farias Peixoto Barreto (Adv. Dr. Willibald Quintilha Bissas) e outros.
Despacho: Idêntico ao anterior.
Proc. nº 13.410: Acto Penal.
Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).
Réu: Francisco Canindé da Costa (Adv. Dr. Ubiratan de Aguiar).
Despacho: Prossiga-se a audiência no dia 28 de março do ano vindouro, único vago, às 8,00 horas, requerida à Polícia Federal a apresentação das testemunhas arroladas pela acusado. Dá-se clínica no Dr. Procurador da República, bem como ao defensor do acusado. Belém, Pa., em 17.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
Proc. nº 13.419: Acto Penal.
Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).
Réus: Elenilda Figueiredo Cunha (Adv. Dr. Waldemir Telles), e outros.
Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 09 de abril do ano vindouro, único vago, às 8,00 horas. Belém, Pa., em 17.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
Proc. nº 15.418: Acto Penal.
Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).
Réu: João Benedito Souza Lopes (Adv. Dr. José Bonifácio Pimentel Senna).
Despacho: Tendo em vista o estado de fl. 352 e o parecer favorável do representante do Orgão do Ministério Públ. Afl. 353, deferiu o pedido de fl. 350/351. Belém, Pa., em 17.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal e das Exec. Penais.

Assunto: Vem indicar bem à penhora, ref. ao Proc. nº 12.009.
Despacho: Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO: de Maria Osmar Silveira de Lucena - Advogada.

Assunto: Solicta encaminhamento de requerimento ao Conselho da Justiça Federal.

DESPACHO: Como requer, Belém, Pa., em 16.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro.

PETIÇÃO: de Maria Cida Moreira Maues - Auxiliar Judiciária do Seção Judiciária.

Assunto: Solicta benefício a partir do corrente mês.

DESPACHO: A. Concluso, depois de convenientemente informado pelo Sr. Dr. Diretor da Secretaria, Belém, Pa., em 16.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro.

PETIÇÃO: de Christiano Joaquim da Silva - Eng. Civil e Mecânico.

Assunto: Vem apresentar documentos nos autos do Proc. nº 24.022.

DESPACHO: N. A. Concluso. Belém, Pa., em 16.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição: de Anna Magenta Freitas da Castro (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza).

Assunto: Presta esclarecimentos nos autos do Proc. nº 25.789.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 16.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

CARTA PRECATÓRIA: em devolução, que Deparecido o Juiz Federal do Distrito Federal, extraida dos autos do Proc. nº 19.733.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. Nº 25.016: MANDADO DE SEGURANÇA

Impõe: Amadeu Coelho Braga (adv. Dra. Maria Norma F. Carvalho).

Impõe: Capitão dos Portos do Pará e Amapá.

DESPACHO: Com as cautelas legais, subiram os autos ao Egrijo Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pa., em 16.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Ofício nº 284/84: Bel. Raimundo Batista M. Lima - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 35/84-DPF 2/MB - Encaminha.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Ofício nº 285/84: Bel. Raimundo Batista M. Lima - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 33/84 - DPF 2/MB - Encaminha.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Ofício nº 287/84: Bel. Raimundo Batista M. Lima - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 29/84 - DPF 2/MB - Encaminha.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Ofício nº 288/84: Bel. Raimundo Batista M. Lima - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 04/84-DPF - 2/MB - Encaminha.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição: do IBDF (Adv. Dra. Maria Nélida Matos).

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Proc. nº 24.932.

Despacho: N. A. Diga a parte contrária. Belém, Pa., em 11.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição: de Lello Dilon Fonseca de Figueiredo (Adv. Dr. Walter Bandeira).

Assunto: Vem solicitar autorização para ausentear-se do Pef.

Despacho: N. A. Concluso. Belém, Pa., em 11.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição: da Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. José Augusto Potiguar).

Autor: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. José Augusto Potiguar).

Réu: Orlando da Silva (Adv. Dra. Josélia C. Kautfmann).

Despacho: Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 11.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e das Exec. Penais.

Proc. nº 13.487: AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Miguel da Silva (Adv. Dr. Paulo Rola) e outros.

Despacho: Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 11.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e das Exec. Penais.

Proc. nº 25.734: AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. José A. Ponteiro).

Réus: Abílio Dias de Araújo e outros.

Despacho: Recibe e denúncia de fls. 2/6, citam-se, para se votar, processar e dar sentença final. Designo os dias 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 29 e 31 do mês de outubro corrente, às 11 horas, bem como o dia 22 do mês de novembro vindouro, às 09.00 horas, para os interrogatórios dos acusados, ciente o representante do Órgão do Ministério Públ. Requisitam-se a apresentação dos presos, expedição mandado, para os denunciados com endereço conhecido, a publicação no edital, com o prazo de quinze (15) dias, para os indigitados foragidos. 2. O pedido de prisão preventiva, para o objeto do artigo 136, § 2º, II, da L.P.R., é requerido do fls. 203. Belém, Pa., em 11.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 25.899: EXECUÇÃO FISCAL

Efeitos: Comissão de Valores Mobiliários - CVM (Adv. Dr. Renato Paulino Filho).

Executo: José de Almeida Ribeiro.

Despacho: Preliminarmente, intime-se o advogado Renato Paulino Filho, bem como o advogado Antônio das Martins Neto, para satisfazer as exigências do art. 58, § 2º, da Lei nº 4.215, de 27.04.63. Belém, Pa., em 11.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 25.900: EXECUÇÃO FISCAL

Efeitos: Conselho Regional de Medicina Veterinária - 14º Regional (Adv. Dra. Maria de Lourdes da Costa).

Executo: Jornal de Araújo Neto.

Despacho: Sobre o pedido de fls. 7, diga o Dr. Procur

6 - Segunda-feira, 17

Declaro legítima da custódia decorrente do auto de fls. 3/15, e, em consequência, reajo as prisões de Joseph Roberto de Nazareth Ong a Swie, Humphrey Ludwig Paul Ong a Swie e Bryam Armand Stain, em favor de quem mando se expeçam os competentes Avarás de Soltura, devendo serem estes incomunicáveis postos em liberdade, as por "não houverem de permanecer prazos. Remetem-se cópia desta sentença à autoridade policial, P.R.I., Belém, 10.10.84. s) Aristides Medeiros Juiz Federal da 2ª vara.

(G. Reg. n° 7203)

T.R.T. 8ª REGIÃO

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS ACS EXMOS. SRS. JUIZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 21/11/84

PROCESSO RO 1537/84
RECORRENTE PERFUMARIAS FHEBO S/A
ADVOGADO Dr. Carlos Augusto M. Sampaio
RECORRIDO JOAO BATISTA FERREIRA DA CRUZ e outros
ADVOGADO Dri. Joaquim Vasconcelos
ORIGEM 6º JCJ de Belém
RELATOR Dra. Lygia Oliveira
REVISOR Dr. Arthur Seixas

PROCESSO RO 1540/84
RECORRENTE RAIMUNDO DE JESUS MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO Drs. Olga Bayma e Antonio Dias
RECORRIDO MINERAÇÃO NOVO ASTRO LTDA
ADVOGADO ORIGEM 4º JCJ de Belém
RELATOR Sr. Luiz Matos
REVISOR Dr. Pedro Mello

PROCESSO AP 1548/84
AGRAVANTE FUNDAGÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO Dr. Waldemar F. Vianna
ADVARADO EDVAN CAPUCHO COUTEIRO
ADVOGADO ORIGEM 1º JCJ de Belém
RELATOR Dr. Arthur Seixas
REVISOR Sr. Luiz Alberto

PROCESSO AI 1550/84
AGRAVANTE NEONIZE MARIA LOBO NOBRE
ADVOGADO Dr. Nocinio Lobo Nobre
ADVARADO ARNALDO MARVÃO (HOTEL BECHARA I)
ADVOGADO ORIGEM 3º JCJ de Belém
RELATOR Dra. Lygia Oliveira
REVISOR -

PROCESSO RO 1551/84
RECORRENTE FUNDAGÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO Dr. Waldemar Vianna
RECORRIDO CARMEN CERQUEIRA RODRIGUES
ADVOGADO Dr. Edvan Capucho Couteiro
ORIGEM 6º JCJ de Belém
RELATOR Sr. Nazer Leite Nassar
REVISOR Dra. Lygia Oliveira

PROCESSO RO 1557/84
RECORRENTE FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO Dr. José Maria Q. de Alencar e outros
RECORRIDO BERTILLON LIMITADA
ADVOGADO Dr. Roberto M. Ferreira
ORIGEM 4º JCJ de Belém
RELATOR Arthur Seixas
REVISOR Sr. Luiz Alberto

PROCESSO RO 1534/84
RECORRENTE MARCILIO BORGES RODRIGUES
ADVOGADO Dr. Mancel Pedro P. da Costa
RECORRIDO COMERCIAL DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO ORIGEM 6º JCJ de Belém
RELATOR Dr. Pedro Mello
REVISOR Sr. Nazer Leite Nassar

XXXXXX

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS ACS EXMOS. SRS. JUIZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 23/11/84

PROCESSO RO 1536/84
RECORRENTE EMPESCA S/A CONSTRUÇÕES NAVALS PESCA E EXPORTAÇÃO
ADVOGADO Dr. Haroldo Santos
RECORRIDO JOSE MARIA VELCOSO FERREIRA
ADVOGADO Dr. Luiz Loureiro
ORIGEM 6º JCJ de Belém
RELATOR Dr. Arthur Seixas
REVISOR Sr. Paulo Galvão da Rocha

PROCESSO R. EX OFF 1535/84
RECORRENTE JOÃO VENTURA DA SILVA COSTA
RECORRIDO MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA. PREFEITURA MUNICIPAL
ADVOGADO ORIGEM JCJ Capanema
RELATOR Dr. Pedro Mello
REVISOR Sr. Horácio Nunes Barros

PROCESSO RO 1541/84
RECORRENTE AFRIQ DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO Dr. Francisco Salgado
RECORRIDO ERNANDES BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO Dr. Orlando Teixeira
ORIGEM 1º JCJ de Belém
RELATOR Dr. Pedro Mello
REVISOR Sr. Horácio Nunes Barros

PROCESSO RO 1545/84
RECORRENTE VICTOR MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO Dra. Izate Costa
RECORRIDO COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO Dra. Rosangela Santana
ORIGEM 5º JCJ de Belém
RELATOR Dr. Lygia Oliveira
REVISOR Dr. Arthur Seixas

PROCESSO RO 1546/84
RECORRENTE R. EX OFF. VITÓRIA

DIÁRIO OFICIAL - CADerno 2

0470

Dezembro - 1984

PROCESSO TRT RO 1221/84

RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
ORIGEM Advogado: Dr. José Maria Quadros de Alencar
RELATOR Dr. Roberto Ferreira
REVISOR Dr. Pedro Mello

RECORRIDO : TRANSPORTES ESTRELA AZUL LTDA.

D E S P A C H O

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do Art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra o Acórdão de fls. 64, que confirmou a declaração de incompetência, feita pela MM. Junta de origem, da Justiça do Trabalho para apreciar ação de cumprimento/da cláusula de dissídio coletivo, sobre desconto para o Sindicato, multa a outros acessórios.

III - Com a transcrição dos arrestos de fls. 66/69, à exceção do primeiro, o recorrente consegue demonstrar o alegado conflito jurisprudencial sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto de admissibilidade.

IV - Ante o exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 05 de novembro de 1984.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
PRESIDENTE

(G. Reg. n° 7828)

PROCESSO TRT RO 864/84

RECORRENTE: INSTITUTO QUÍMICO CAMPINAS S/A
Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira

RECORRIDO : FARID DE MELO SALMAN
Advogado : Dr. Deusdedit Freire Brasil

D E S P A C H O

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra o Acórdão de fls. 575/577, que manteve condenação imposta pela primeira instância. Alega violação da lei e atrito de jurisprudência.

III - Volta a sustentar que mantinha com o recorrido um contrato de representação e que, assim, regido tal contrato pela Lei nº 4.886/65, não poderia prosperar a decisão recorrida, ao aplicar o art. 478, § 4º, da CLT. Na verdade, a Egrégia Corte aplicou o dispositivo legal que nos parece adequado. Outros pontos de vista requereriam reexame de situação de fato, o que é impossível na revista.

IV - Não restou configurada a alegada divergência. Os arrestos citados não se ajustam à hipótese sob exame; o primeiro (fls. 501 a 589) diz respeito à complementação de aposentadorias.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.
Belém, 5 de novembro de 1984.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
PRESIDENTE

(G. Reg. n° 7828)

PROCESSO TRT RO 917/84

RECORRENTE : MARIVALDO APARICIO RIBEIRO DOS SANTOS
ORIGEM Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

RECORRIDO : COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA
Advogado : Dr. Leôgnio Gonçalves Go mes.

D E S P A C H O

I - A revista é tempestiva e subscrito por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra o Acórdão de fls. 52/53 que, ao reformar decisão de primeira instância, julgou totalmente improcedente a reclamação. Aponta violação do art. 318 da CLT, e divergência jurisprudencial.

III - Todo o recurso se baseia na revisão de critérios de prova, que em verdade não pode serpreciada a nível de revista. A jurisprudência trazida a colação não se justifica à hipótese dos autos.

IV - Face ao exposto, nego a interposição da revista. Intime-se.

Segunda-feira, 17

DIÁRIO OFICIAL - CADerno 2

0471 Dezenbro - 1984 - 7

Belém, 14 de novembro de 1984.
ROBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA SANTOS
PRESIDENTE
(G. Reg. n° 7828)

PROCESSO TRT RO 1213/84

RECORRENTE : BELAUTO - BELEM AUTOMÓVEIS S/A
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira

RECORRIDO : Advogada : JOSÉ RIBAMAR PINHEIRO DA SILVA
Advogada : Dra. Paula Frassinete G. Silva

D E S P A C H O

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da CLT.

II - A recorrente sustenta a tese de que o Acórdão de fls. 111/112, ao confirmar condenação de horas extras no percentual de 25% e de descontos indevidos, imposta pela primeira instância, teria violado o § 1º do art. 59 da CLT e atrito com a jurisprudência.

III - Referida tese não nos parece pertinente. A decisão recorrida estribou-se na ausência de acordo escrito relativo à sobre-jornada, quanto ao aludido percentual, e na falta de comprovação de documentação hábil, no que tange aos descontos indevidos.

Na verdade, o objetivo do recurso é reavivar matéria fática o que, a nível de revista, é impossível.

IV - A recorrente não logra melhor sorte quanto à alegada discrepância de jurisprudência. Dos dois arrestos transcritos, o primeiro não se ajusta à hipótese sob exame, enquanto o segundo é impertinente, eis que originário de Turma e não da composição plenária do Colegiado Tribunal Superior do Trabalho, conforme exige a alínea a do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

V - Por falta de amparo legal, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 16 de novembro de 1984

ROBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente
(G. Reg. n° 7828)

CONSELHO DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS

EGÍDIO MACHADO SALLES

PORATARIA N° 284/84-CCM DE 30 DE NOVEMBRO DE 1984
O Conselheiro Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
1 - Designar os servidores José Alexandre da Cunha Pessoa, Auditor, Antônio Severino Filho, Diretor do Departamento de Controle Externo, para procederem a diligência na Prefeitura Municipal de Curupá.
2 - Atribuir aos servidores José Alexandre da Cunha Pessoa, 03 (três) diárias no valor de Cr\$ 75.731 (setenta e cinco mil setecentos e trinta e um mil cruzados), Antônio Severino Filho, 03 (três) diárias no valor de Cr\$ 75.731 (setenta e cinco mil setecentos e trinta e um mil cruzados) e ao Auditor Operacional Juscelino Pires Cardoso, 03 (três) diárias no valor de Cr\$ 41.307 (quarenta e um mil trezentos e seis mil cruzados) cada, respectivamente.
Registrar-se, publicar-se e cumprir-se.

Conselheiro EGÍDIO MACHADO SALLES

Presidente

(G. Reg. n° 7852)

TRIBUNAL
DE CONTAS

PRESIDENTE:
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

D. PESSOAL

PORATARIA N° 8.103 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1984
O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições.
RESOLVE:
Designar Joséfa Melo de Carvalho, para exercer em substituição, a função de Chefe do Setor de Despesa Estadual TC-DAI-020.2-NM, durante o impedimento da titular Hilda Medeiros Garcia, no período de 01 a 30 de dezembro do corrente ano.
De-se ciência.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de dezembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. n° 7822)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 33/84
Processo n° 60.814
Tomada de Contas

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. GUILHERME MULATO NETO, Prefeito Municipal de Jacundá sobre a Tomada de Contas Instaurada quanto às contas da referida Prefeitura, exercício de 1983, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao Convênio SEPLAN n° 085/83, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia do prestandor das contas.

Belém, 28 de novembro de 1984.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Conselheiro Presidente, em exercício
(G. Reg. n° 7644 - Datas: 07, 12 e 17.12.84)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 34/84
Processo n° 60.814
Tomada de Contas

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. GUILHERME MULATO NETO, Prefeito Municipal de Jacundá sobre a Tomada de Contas Instaurada quanto às contas da referida Prefeitura, exercício de 1983, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao Convênio SEPLAN n° 085/83, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia do prestandor das contas.

Belém, 28 de novembro de 1984.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Conselheiro Presidente, em exercício
(G. Reg. n° 7644 - Datas: 07, 12 e 17.12.84)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 34/84
Processo n° 60.814
Tomada de Contas

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. GUILHERME MULATO NETO, Prefeito Municipal de Jacundá sobre a Tomada de Contas Instaurada quanto às contas da referida Prefeitura, exercício de 1983, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao Convênio SEPLAN n° 085/83, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia do prestandor das contas.

Belém, 28 de novembro de 1984.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Conselheiro Presidente, em exercício
(G. Reg. n° 7644 - Datas: 07, 12 e 17.12.84)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 34/84
Processo n° 60.814
Tomada de Contas

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, Inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. GUILHERME MULATO NETO, Prefeito Municipal de Jacundá, sobre a Tomada de Contas Instaurada quanto às contas da referida Prefeitura, exercício de 1983, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao Convênio SEPLAN n° 115/83, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia do prestandor das contas.

Belém, 28 de novembro de 1984.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Conselheiro Presidente, em exercício
(G. Reg. n° 7644 - Datas: 07, 12 e 17.12.84)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 35/84

Processo n° 60.846

Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, o Sr. DOMINGOS DINIZ.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, Inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. DOMINGOS DINIZ - Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuré, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas da referida Prefeitura, exercício de 1983, não apresentada no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao Convênio SEPLAN n° 115/83, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia do prestandor das contas.

Belém, 28 de novembro de 1984.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Conselheiro Presidente, em exercício
(G. Reg. n° 7644 - Datas: 07, 12 e 17.12.84)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 36/84

Processo n° 60.847

Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, o Sr. DOMINGOS DINIZ.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, Inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. DOMINGOS DINIZ - Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuré, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas da referida Prefeitura exercício de 1983, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao Convênio SEPLAN n° 121/83, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia do prestandor das contas.

Belém, 28 de novembro de 1984.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Conselheiro Presidente, em exercício
(G. Reg. n° 7644 - Datas: 07, 12 e 17.12.84)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 37/84

Processo n° 60.848

Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, o Sr. LAERTE RODRIGUES MACEDO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, Inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. LAERTE RODRIGUES MACEDO- Prefeito Municipal de São Caetano de Odiveis, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas da referida Prefeitura exercício de 1983, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao Convênio SEPLAN n° 073/83, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia do prestandor das contas.

Belém, 28 de novembro de 1984.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Conselheiro Presidente, em exercício
(G. Reg. n° 7644 - Datas: 07, 12 e 17.12.84)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 38/84

Processo n° 60.849

Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, o Sr. ARCELIDE VERONESE.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, Inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ARCELIDE VERONESE - Prefeito Municipal de Redenção, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas da referida Prefeitura exercício de 1983, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao Convênio SEPLAN n° 188/83, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia do prestandor das contas.

Belém, 28 de novembro de 1984.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Conselheiro Presidente, em exercício
(G. Reg. n° 7644 - Datas: 07, 12 e 17.12.84)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 33/84

Processo n° 60.814

Tomada de Contas

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, Inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. GUILHERME MULATO NETO, Prefeito Municipal de Jacundá sobre a Tomada de Contas Instaurada quanto às contas da referida Prefeitura, exercício de 1983, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao Convênio SEPLAN n° 085/83, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia do prestandor das contas.

Belém, 28 de novembro de 1984.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Conselheiro Presidente, em exercício
(G. Reg. n° 7644 - Datas: 07, 12 e 17.12.84)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 34/84

Processo n° 60.814

Tomada de Contas

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, Inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. GUILHERME MULATO NETO, Prefeito Municipal de Jacundá, sobre a Tomada de Contas Instaurada quanto às contas da referida Prefeitura, exercício de 1983, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao Convênio SEPLAN n° 085/83, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia do prestandor das contas.

Belém, 28 de novembro de 1984.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Conselheiro Presidente, em exercício
(G. Reg. n° 7644 - Datas: 07, 12 e 17.12.84)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 34/84

Processo n° 60.814

Tomada de Contas

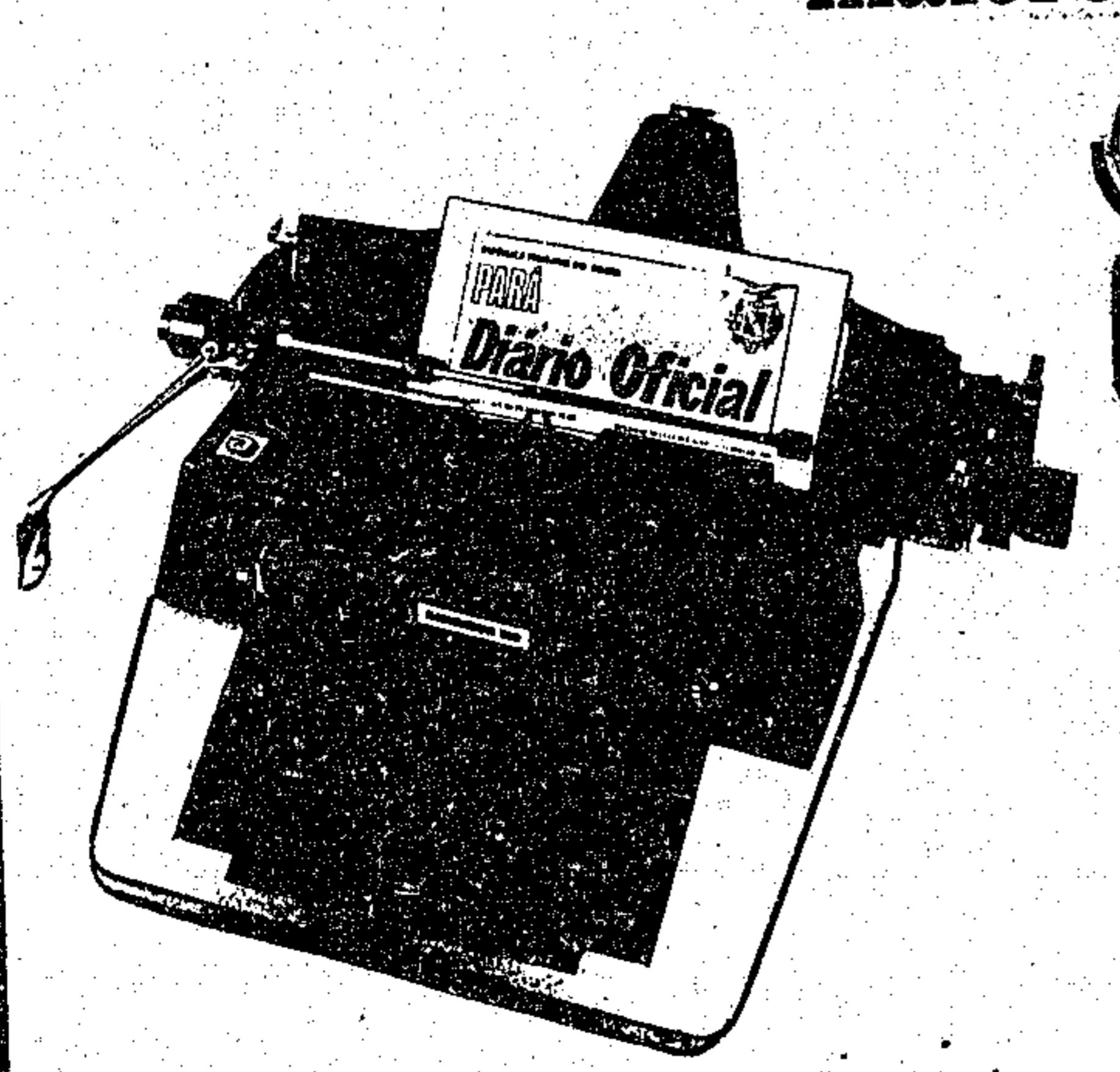
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, Inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. GUILHERME MULATO NETO, Prefeito Municipal de Jacundá sobre a Tomada de Contas Instaurada quanto às contas da referida Prefeitura, exercício de 1983, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15)

0472

O DIÁRIO OFICIAL COM A SUA COLABORAÇÃO PASSA A SER MAIOR, SIMPLES E MAIS BONITO

**CONHECA O QUE É GABARITO
E PREENCHA-O CORRETAMENTE**

Comunique-se com o Setor de Protocolo
da Imprensa Oficial do Estado para
maiores esclarecimentos



EM CONSTANTE
PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Governo 
jaderBarbalho

